



# Diário Oficial de Palmas

ANO XVI  
QUINTA-FEIRA  
9 DE JANEIRO DE 2025  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
**3.629**

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES.....	13
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	14
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	14
SECRETARIA DE SAÚDE.....	16
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO.....	34
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	36

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o art. 4º do Decreto nº 1.269, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a organização, funcionamento, operacionalização e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, conforme específica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 1.269, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a organização, funcionamento, operacionalização e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º O Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira é o responsável por assinar todos os atos de execução financeira em conjunto com os ordenadores de despesas definidos por este Decreto.

Parágrafo único. Os diretores, assessores, gerentes e chefes de divisão do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, bem como o seu Presidente, demandantes de serviços contratados e executados, responderão solidariamente pelas ações e omissões a que derem causa no exercício das competências delegadas por este Decreto. (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Dhieine Caminski  
Secretária Municipal de Saúde

### ATO Nº 86/2025.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Edital nº 1/GAB/SEMED, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.588, de 11 de novembro de 2024, nas páginas 7 a 11, que regulamenta o processo eleitoral misto para a função de diretor escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Palmas/TO, de acordo com a Portaria GAB/SEMED nº 11, de 9 de janeiro de 2025, foi integralmente anulado devido à desconsideração expressa da Meta 15.16 da Lei nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016, que institui o Plano Municipal de Educação de Palmas, no processo seletivo;

CONSIDERANDO que a Meta 15.16 da supracitada Lei exige a realização do processo eleitoral em anos ímpares como uma medida destinada a assegurar a neutralidade, a imparcialidade e a proteção do certame contra eventuais interferências político-administrativas típicas de anos eleitorais pares, previsão que reflete o princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cronograma estabelecido no edital fixou a eleição para o último dia letivo do ano, o que prejudicou significativamente a participação da comunidade escolar e resultou na violação do art. 30 da Lei nº 3.057, de 5 de fevereiro de 2024, que garante a ampla participação de pais, alunos e servidores efetivos no processo eleitoral, tendo em vista a baixa adesão registrada no pleito, com a participação de somente 7.026 eleitores de um total de 65.000 aptos;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei nº 3.057, de 2024, §§ 1º e 2º, exige que cada etapa ocorra sucessivamente, o que não foi observado devido aos prazos exíguos e sobrepostos das etapas previstos no cronograma do edital;

CONSIDERANDO, ainda, que o edital restringiu indevidamente a participação de candidatos ao vedar a reeleição de diretores com mais de três anos consecutivos na mesma unidade escolar, previsão que não consta nos arts. 35 e 36 da supracitada Lei;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que traz a previsão de anulação pela administração de seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 2/2025/GAB/PGM, de 9 de janeiro de 2025, constante do NUP Nº 00000.9.004934/2025, no qual estão anexados os demais documentos instrutórios originários da Secretaria Municipal de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º São anuladas as designações dos adiante relacionados para exercerem as funções de Diretor, nas unidades educacionais que específica, da Secretaria Municipal da Educação:

I - LILIANE DOS SANTOS FARIAS, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego;

II - ELINE PEREIRA GOMES CIRQUEIRA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Amâncio José de Moraes;

III - EVANILÇA RIBEIRO PINTO RODRIGUES, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luísa Rodrigues Valdevino;

IV - VIRGÍNIA ARAÚJO COELHO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luiza de Araújo Naponuceno;

V - MÁRCIA APARECIDA DA PAZ, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Araras;

VI - LUANA SOARES MENDES COSTA, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar;

VII - EVERCINA BARBOSA CIRQUEIRA, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria;

VIII - NEURACY FERREIRA DOS SANTOS, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber;

IX - MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz;

X - CLEIDE DA CRUZ MILHOMEM, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel;

XI - ELIANA LACERDA SILVA, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Castelo Encantado;

XII - DORVINA NEPONECENO COSTA, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho;

XIII - MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE COSTA, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Cirandinha;

XIV - CHRISTINA DAYANE AIRES CARNEIRO, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Contos de Fada;

XV - ROSIMEIRE ROSA PIRES COELHO, Não Houve Candidato Inscrito, Diretor do Centro de Educação Infantil Criança Feliz;

XVI - LÍGIA ALVES BORGES, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber;

XVII - MARIA DOS ANJOS SOARES DOS SANTOS PRIMO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Custódia de Jesus;

XVIII - JOLELIA SOARES NEVES SANTIAGO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria;

XIX - MÔNICA GUEDES DE FRAGA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Lucas Ruan;

XX - MARIA CLARA DA SILVA, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro dos Santos;

XXI - LÍGIA DA SILVA MELO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Miudinhos;

XXII - JULIENE FERNANDES DA SILVA, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz;

XXIII - ALBATENES FRANCISCO DA SILVA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso Infantil;

XXIV - CALCINEIDE PEREIRA DA SILVA MARTINS, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos do Cerrado;

XXV - JULIANA MÁRCIA PIRES, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe;

XXVI - DURVAL RODRIGUES DA VEIGA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes;

XXVII - TEREZA MARIA LEITE DE MOURA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Príncipes e Princesas;

XXVIII - LÍGIA CARLOS ROLIM PÓVOA, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Jusceia Garbelini;

XXIX - ILCIONE COELHO DE SOUSA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Infantil;

XXX - MICHELY CASTRO NEVES DO AMARAL, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Romilda Búdke Guarda;

XXXI - PRISCILA DE FREITAS MACHADO, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Amanhã;

XXXII - OCIONIRA DE OLIVEIRA SILVA, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Saber;

XXXIII - ROSELENE CARDIM DA SILVA MOURA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Sítio do Pica-Pau Amarelo;

XXXIV - MARCELA PEREIRA DA SILVA, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança;

XXXV - KÊNIA CINTIA SILVA MATIAS DE FREITAS, Candidatura Única, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado;

XXXVI - IRANILTON ALVES BRANDÃO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Alves Evangelista;

XXXVII - DILMA MOREIRA LIMA DE SOUZA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Vitória-Régia;

XXXVIII - SELMA SOUZA FERREIRA, Diretor da Escola Municipal Anne Frank;

XXXIX - ANA PAULA SANTOS, Candidatura Única, Diretor da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim;

XL - ALAILSON AGUIAR RIBEIRO, Diretor da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho;

XLI - MARCILENE PEREIRA DOS SANTOS, Diretor da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Superintendente da Imprensa Oficial

**ADSON JOSÉ HONORI DE MELO**  
Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**

**IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
diariooficialpalmas@gmail.com  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO  
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

XLII - ADEMIR BANDEIRA SILVA, Diretor da Escola Municipal Beatriz Rodrigues da Silva;

XLIII - GEUDA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA, Diretor da Escola Municipal Benedita Galvão;

XLIV - KÁSSIA CARLA FERNANDES ALVES, Diretor da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade;

XLV - LUANA RUFO BARBOSA BORGES, Candidatura Única, Diretor da Escola Municipal Crispim Pereira Alencar;

XLVI - RODRIGO MOTA MARINHO, Candidatura Única, Diretor da Escola Municipal Darcy Ribeiro;

XLVII - ALCHINEIR MACÁRIO DOURADO, Diretor da Escola Municipal Degraus do Saber;

XLVIII - JÚBIO PAULO PEREIRA PINTO, Diretor da Escola Municipal Estevão Castro;

XLIX - SUIANY DE SOUSA COSTA, Diretor da Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho;

L - LUCIANA MALAGÓ, Candidatura Única, Diretor da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro;

LI - RENATO LOPES DE ALBUQUERQUE, Diretor da Escola Municipal Jorge Amado;

LII - IRANILDES TAVARES CILIRO, Diretor da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos;

LIII - IVONE FRANCELINA DE SOUSA, Diretor da Escola Municipal Maria Julia Amorim Soares Rodrigues;

LIV - CLÁUDIA LOPES DE CARVALHO, Diretor da Escola Municipal Maria Rosa de Castro Sales;

LV - RONEIDE SILVA DA CONCEIÇÃO, Diretor da Escola Municipal Maria Veronica Alves de Sousa;

LVI - FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO, Diretor da Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos;

LVII - CÍCERA RIBEIRO FERREIRA MOTA SOARES, Diretor da Escola Municipal Monteiro Lobato;

LVIII - WELMA MARIA MILHOMEM RIBEIRO DA SILVA, Candidatura Única, Diretor da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão;

LIX - FRANCISCO CORDEIRO PINTO, Diretor da Escola Municipal Paulo Freire;

LX - ELISMAR DIVINA MOURA SILVA KUHLEIS, Diretor da Escola Municipal Professora Rosemir Fernandes de Sousa;

LXI - LEIA REZENDE PERIS, Candidatura Única, Diretor da Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome;

LXII - JOANA D'ARC NONATO DE SOUZA, Diretor da Escola Municipal Thiago Barbosa;

LXIII - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Almirante Tamandaré;

LXIV - EUGIRLENE PINHEIRO DA SILVA CARVALHO, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira;

LXV - SAMUEL MARQUES SOUSA, Candidatura Única, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos;

LXVI - CLEDES BARBOSA ALVES, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva;

LXVII - JULDECI LOPES DE CARVALHO, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Cora Coralina;

LXVIII - ANA CÉLIA ALVES DA SILVA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista;

LXIX - JULIANA DE QUEIROZ SILVA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello;

LXX - CECÍLIA BERNARDES DA COSTA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral João Beltrão;

LXXI - ANTONIA MARIA FERNANDES DE SOUSA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga;

LXXII - VANDERLEI SANTOS VIEIRA, Candidatura Única, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Nunes de Oliveira;

LXXIII - TAHÍNA MARIA ALVES DA SILVA PAZ, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Rodrigues Monteiro;

LXXIV - MARTINHO ATAIDES MARTINS JÚNIOR, Candidatura Única, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Marcos Freire;

LXXV - DANIEL FRANCISCO TRAMONTINI, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem;

LXXVI - ALICE HARUMI IZU FURUKAWA, Candidatura Única, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário;

LXXVII - EUVALDO DE SOUZA CARVALHO, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo Moraes Tavares;

LXXVIII - GILVAN ALMEIDA DE ARAÚJO, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Professor Fidêncio Bogo;

LXXIX - JAILSON CHAGAS MIRANDA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Margarida Lemos Gonçalves;

LXXX - JALES LIMA DA SILVEIRA VIEIRA, Candidatura Única, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Pereira de Almeida Reche;

LXXXI - LEOMAR DOS SANTOS GOMES, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara;

LXXXII - FRANCIJANES ALVES DE SOUSA SÁ, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 87 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o ATO Nº 86, de 9 de janeiro de 2025, que anulou as designações dos diretores de unidades educacionais;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos é um dos pilares do regime jurídico administrativo, do qual decorre a obrigação do Administrador público de assegurar a prestação dos serviços de forma ininterrupta à coletividade, sobretudo serviços essenciais, como a Educação;

CONSIDERANDO que início do ano letivo de 2025 é iminente e impõe a tomada de decisões e a execução de diversas

ações e atos preparatórios, que demandam a atuação da Direção de cada unidade escolar,

RESOLVE:

Art. 1º São designados, interinamente, os adiante relacionados para exercerem as funções de Diretor, nas unidades educacionais que especifica, da Secretaria Municipal de Educação:

I - ACATIA XAVIER MARQUES, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego;

II - MARIA CLARA DA SILVA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Amâncio José de Moraes;

III - JOANA D'ARC NONATO DE SOUSA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luiza Rodrigues Valdevino;

IV - LUANA RUFO BARBOSA BORGES, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luiza de Araújo Neponuceno;

V - LUANA SOARES MENDES COSTA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Arara;

VI - DILMA MOREIRA LIMA DE SOUZA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar;

VII - GOIANDIRA CLEMENTE DOS SANTOS, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria;

VIII - JOSELAINE QUELI FIAMETTI, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber;

IX - VIRGINIA ARAÚJO COELHO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz;

X - CHRISTINA DAYANE CARNEIRO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel;

XI - RENATA BORGES DE MOURA PEREIRA, Diretor do Centro Municipal De Educação Infantil Castelo Encantado;

XII - FABIANA APARECIDA GOMES, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho;

XIII - LIGIA CARLOS ROLIM PÓVOA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Cirandinha;

XIV - PRISCILA DE FREITAS MACHADO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Contos de Fada;

XV - ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO MARTINS, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz;

XVI - IRANILDES TAVARES CIRILO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber;

XVII - MARILENE PINHEIRO DOS SANTOS TEOTÔNIO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Maria Custodia de Jesus;

XVIII - ELIANE LACERDA SILVA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria;

XIX - FRANCISCA DA SILVA CIRQUEIRA DUARTE, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Lucas Ruan;

XX - MARIA ARAÚJO DE SOUSA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro dos Santos;

XXI - ZILMENE SANTANA SOUZA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Miudinhos;

XXII - MICHELY CASTRO NEVES DO AMARAL, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz;

XXIII - JESSICA VANNUCI TORRES GUIMARÃES RIBEIRO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso Infantil;

XXIV - IRACILDA LOPES DA SILVA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenininhos do Cerrado;

XXV - CLAUDILENE DOS SANTOS SILVA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe;

XXVI - ZELIA PEREIRA LIMA DE MENDONÇA, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Brilhantes;

XXVII - MARCIA APARECIDA DA PAZ, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Príncipes e Princesas;

XXVIII - MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Juscéia Garbelini;

XXIX - SARA COSTA FERREIRA RODRIGUES, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Infantil;

XXX - DENISE COSTA CARDOSO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Romilda Budke Guarda;

XXXI - CLEIDE DA CRUZ MILHOMEM, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Sementes do Amanhã;

XXXII - LARA LUANA SOARES PRIMO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Saber;

XXXIII - MARIA EUNICE FERREIRA DOS REIS, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Sítio do Pica Pau Amarelo;

XXXIV - DEISE DAYANNE ROCHA AIRES, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança;

XXXV - KÊNIA CINTIA SILVA MATIAS DE FREITAS, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado;

XXXVI - ROSIMEIRE ROSA PIRES COELHO, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Alves Evangelista;

XXXVII - ELISMAR DIVINA MOURA SILVA KUHLEIS, Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Vitória Régia;

XXXVIII - LUCIANA MALAGÓ, Diretor da Escola Municipal Anne Frank;

XXXIX - OTHON CARLOS DE ALMEIDA PINHEIRO, Diretor da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim;

XL - IONALDO TERTULIANO DE CARVALHO, Diretor da Escola Municipal Antônio Gonçalves;

XLI - DENILDE VARGAS MILHOMEM, Diretor da Escola Municipal Aurélio Buarque;

XLII - WELMA MARIA MILHOMEM RIBEIRO DA SILVA, Diretor da Escola Municipal Beatriz Rodrigues da Silva;

XLIII - CLAUDIA LOPES DE CARVALHO, Diretor da Escola Municipal Benedita Galvão;

XLIV - ODENILSON PEREIRA DE SOUSA, Diretor da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade;

XLV - MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS, Diretor da Escola Municipal Crispim Pereira Alencar;

XLVI - MARIA DO SOCORRO FRAGOSO ALVES, Diretor da Escola Municipal Darcy Ribeiro;

XLVII - JOELMA PEREIRA BASTOS, Diretor da Escola Municipal Degraus do Saber;

XLVIII - JESAIAS FEITOSA MOREIRA, Diretor da Escola Municipal Estevão Castro;

XLIX - FRANCISCA DA SILVA MACHADO, Diretor da Escola Municipal Francisca Brandão;

L - DANIEL FRANCISCO TRAMONTINI, Diretor da Escola Municipal Henrique Talone;



LI - LÉIA RESENDE PERIS, Diretor da Escola Municipal Jorge Amado;

LII - VANDO DIAS DOS SANTOS, Diretor da Escola Municipal Lucia Sales;

LIII - JUBIO PAULO PEREIRA PINTO, Diretor da Escola Municipal Maria Julia Amorim;

LIV - ALEONES SIMÕES DA FONSECA, Diretor da Escola Municipal Maria Rosa de Castro Sales;

LV - LIGIA ALVES BORGES, Diretor da Escola Municipal Maria Verônica Alves de Souza;

LVI - ANA PAULA SANTOS, Diretor da Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos;

LVII - ANTONIO JOSÉ NAPONUCENO FILHO, Diretor da Escola Municipal Monteiro Lobato;

LVIII - FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO, Diretor da Escola Municipal Paulo Leivas Macalão;

LIX - ALEX ALVES DA SILVA, Diretor da Escola Municipal Paulo Freire;

LX - FRANCISCO DAVID ANDERSON DINIZ, Diretor da Escola Municipal Rosemir Fernandes de Sousa;

LXI - ELIEL MARQUES SOUSA, Diretor da Escola Municipal Savia Fernandes Jácome;

LXII - DEBORA GOMES REIS MARTINS, Diretor da Escola Municipal Thiago Barbosa;

LXIII - CÂNDIDA CECÍLIA MASSUGOSSA ARRUDA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Almirante Tamandaré;

LXIV - FERNANDO OSÓRIO PEREIRA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Espindola;

LXV - MARIA DO DESTERRO SOARES IBIAPINA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos;

LXVI - ANTÔNIO PINHEIRO ALVES DO CARMO, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo da Cruz da Silva;

LXVII - MICHELLE MORAES DOMINGOS, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Cora Coralina;

LXVIII - MARIALICE THOMAS SOARES, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista;

LXIX - MARIA MENDES MACENA SOARES MARTINS, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Eurfdice Ferreira de Mello;

LXX - MARCIA APARECIDA COLLAUIT, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral João Beltrão;

LXXI - ANTÔNIA MARIA FERNANDES DE SOUSA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga;

LXXII - VANDERLEI SANTOS VIEIRA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Nunes de Oliveira Buritirana;

LXXIII - GERCI ALVES DE MATOS, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Rodrigues Monteiro;

LXXIV - MARTINHO ATAÍDES MARTINS JÚNIOR, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Marcos Freire;

LXXV - IVO HEMKEMEIER, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem;

LXXVI - RENATO LOPES DE ALBUQUERQUE, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário;

LXXVII - JÚNIO BATISTA DO NASCIMENTO, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo Moraes Tavares;

LXXVIII - ADEMIR BANDEIRA SILVA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Professor Fidêncio Bogo;

LXXIX - MARLI CRISTINA OSTER DA ROCHA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Margarida Lemos Gonçalves;

LXXX - JALES LIMA DA SILVEIRA VIEIRA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Sueli Pereira de Almeida Reche;

LXXXI - MADIAN ROCHA MOREIRA SANTOS, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara;

LXXXII - ALICE HARUMI IZU FURUKAWA, Diretor da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 88 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - MARIA JOSÉ MOURA BARBOZA DINIZ, Secretário Executivo - DAS-1;

II - THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Chefe de Gabinete - DAS-4;

III - MARTA MASELI RODRIGUES LEANDRO DE CARVALHO, Superintendente de Avaliação e Desempenho - DAS-2;

IV - ULISSES EDGAR GOMES TAVARES, Superintendente do Programa de Gestão Compartilhada - DAS-2;

V - SIMONE RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO, Gerente de Administração e Finanças - DAS-5;

VI - LYDIA LORRANNY SOUSA LIMA, Gerente de Planejamento - DAS-5;

VII - HERICA BORGES CABRAL CASTRO, Diretor de Gestão de Pessoas - DAS-4;

VIII - GEZYELL COELHO FEITOSA, Diretor de Projetos e Obras - DAS-4;

IX - FRANCIELDA ALMEIDA PAULINO AVELINO, Diretor de Educação Infantil - DAS-4;

X - NERCI MARIA REZENDE, Gerente de Inspeção e Regulamentação Escolar - DAS-5;

XI - NILVA LEAL GOMES BUENO OLIVEIRA, Superintendente de Gestão Escolar - DAS-2;

XII - ALAIDE ZILDA SILVA BUENO, Gerente de Apoio à Permanência do Educando na Unidade Educacional - DAS-5;

XIII - ALEX RODRIGUES FREITAS, Gerente de Controle de Prestação de Contas - DAS-5;

XIV - INÊS BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA, Gerente de Formação Permanente - DAS-5;

XV - FRANCISCA VERA ALVES MARTINS, Superintendente de Educação Inclusiva - DAS-2.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 89 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - BIANCA SOUZA LOGRADO, Secretário Executivo - DAS-1;

II - NATALIA ALVES DE ALMEIDA LOPES, Assessor Executivo - DAS-3;

III - ADRIANA TAVARES GUIMARÃES, Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento - DAS-2;

IV - ANICÉZIO RABELO NETO, Superintendente de Obras Cíveis - DAS-2;

V - ADILSON PEREIRA FAUSTINO, Superintendente de Energia - DAS-2;

VI - RAFAEL MARCOLINO DE SOUZA, Superintendente de Projetos Especiais de Infraestrutura - DAS-2;

VII - JAYNARA PEREIRA RIBEIRO, Coordenador de Contratos - DAS-6;

VIII - MATEUS HENRIQUE ROCHA LUZ FERREIRA, Diretor de Planejamento e Projetos de Obras Cíveis - DAS-4;

IX - IONALDO DALL AGNOL JUNIOR, Diretor de Manutenção de Prédios Públicos e Acessibilidade - DAS-4;

X - JOÃO VICTOR TEIXEIRA D'ABREU ALVES, Gerente de Energias Renováveis - DAS-5;

XI - DULCILENE TOMAZ FARIA, Diretor de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Especiais - DAS-4;

XII - WILLIAM LUIZ DA SILVA, Gerente de Gestão de Pessoas - DAS-4.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 90 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINO, Secretário Executivo - DAS-1;

II - Assessor Executivo - DAS-3:

a) AMADEUS RODRIGUES;

b) GILBERTO GIL DA SILVA;

c) RAIMUNDO XAVIER DE OLIVEIRA;

III - VINICIUS SOARES MACEDO DOS REIS, Gerente de Administração e Finanças - DAS-5;

IV - DAYANE MODELA BISPO FERNANDES, Superintendente de Articulação Legislativa - DAS-2;

V - DIEGO DE MORAES, Assessor Especial Parlamentar - DAS-4;

VI - FABIO OLIVEIRA FONSECA, Coordenador de Eventos Comunitários - DAS-6;

VII - ROSANGELA BORGES PEREIRA, Coordenador de Parcerias com Terceiro Setor - DAS-6.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 91 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Procuradoria-Geral do Município, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - YASMIN MOURA BARRETO, Procurador-Geral Adjunto - DAS-1;

II - CAMILA RODRIGUES DE MATOS, Chefe de Gabinete - DAS-4;

III - Assessor Especial Jurídico - DAS-4:

a) MATHEUS HOLANDA DE AGUIAR;

b) IRACEMA FONSECA SIQUEIRA DE ABREU;

c) ANA CAROLINA MESSIAS MACEDO;

d) RENATA DA SILVA BLAUSIUS;

e) DANIELA NERES DO NASCIMENTO;

IV - NÁBIA CLAUDINA DA SILVA ARAÚJO, Diretor de Gestão e Finanças - DAS-4;

V - RAFAELLA MATOS SOUZA, Gerente do Patrimônio Imobiliário - DAS-5;

VI - GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL, Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa - DAS-2;

VII - MARIA ANTONIA DA SILVA JORGE, Procurador-Chefe da Subprocuradoria Judicial - DAS-2;

VIII - HITALLO RICARDO PANATO PASSOS, Procurador-Chefe da Subprocuradoria Fiscal e Tributária - DAS-2.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 92 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São designadas as adiante relacionadas, para exercerem as funções gratificadas que especifica, na Procuradoria-Geral do Município, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - NADJA NUNES MASCARENHAS SENA, Chefe da Divisão de Protocolo - FG;

II - MARIA ANGÉLICA CAMPOS PINTO, Chefe da Divisão de Planejamento - FG;

III - ALINE DE ARAÚJO SOUSA, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - FG;

IV - VERONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão de Avaliação - FG;

V - Chefe da Divisão de Gerenciamento de Processos - FG:

a) ERIKA LIMA BATISTA ARAUJO;

b) SILVANIA DOS REIS SILVA;

VI - KEYTH JANAVE MENDES SPIGOLONI, Divisão de Gerenciamento de Processos - FG.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 93 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA GUERREIRO, Secretário Executivo - DAS-1;

II - WIGNO LOPES DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete - DAS-2;

III - INGRIDY LABRE DE OLIVEIRA, Assessor Especial Jurídico - DAS-4;

IV - MAGNUS APARECIDO MATOS PEREIRA, Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAS-4;

V - WESLEY LOURENÇO BARROS, Gerente de Administração e Finanças - DAS-5;

VI - VALERIA ERNESTINA DE OLIVEIRA, Superintendente de Mobilidade Urbana - DAS-2;

VII - CAROLINA SANTOS DE SOUSA, Gerente de Educação para o Trânsito - DAS-5;

VIII - ADRIANO JOSÉ VIEIRA, Gerente Operacional de Trânsito e Transportes - DAS-5;

IX - ARYADINE ALVES DE SOUZA PIRES, Gerente de Recursos e Processamento de Infrações - DAS-5;

X - GLAUCE KELLY DE SOUZA, Gerente de Controle e Manutenção Semafórica - DAS-5;

XI - URANO NOLASCO MILHOMEM FILHO, Gerente de Controle e Liberação de Veículos - DAS-5;

XII - JEAN PABLO ABREU MOREIRA, Coordenador de Fiscalização do Estacionamento Rotativo - DAS-6;

XIII - THAISLAINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Superintendente da Defesa Civil Municipal - DAS-2;

XIV - GESSIANE FERREIRA DA SILVA, Gerente de Intervenção Imediata - DAS-5;

XV - ARTHUR MENDONÇA SIMÕES, Gerente de Prevenção e Mitigação de Desastres - DAS-5;

XVI - HUGLE CARNEIRO IVO DIAS, Superintendente de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - DAS-2;

XVII - PEDRO HENRIQUE DA MATA RAMALHO, Diretor de Elaboração e Controle do Projeto de Concessão Pública - DAS-4;

XVIII - TELDIMA GUIDA PINHEIRO KICHEZE, Gerente de Implantação do Plano de Mobilidade Urbana - DAS-5;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 94 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São designadas os adiante relacionados, para exercerem as funções gratificadas que especifica, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - MARIA IZABEL ALVES MARTINS, Chefe da Divisão de Planejamento - FG;

II - LUCIANO REZENDE FIGUEIRA, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - FG;

III - Chefe de Divisão de Grupo de Fiscalização - FG:

a) JADER PEREIRA DA SILVA;

b) EVANDRO SOUZA TEIXEIRA;

c) DEISE ANGELIM SILVA LIMA;

d) EDIMAR SOUSA SANTOS;

IV MARCIO LEONAN DA SILVA ALMEIDA, Chefe da Divisão de Vistoria Técnica - FG;

V - WALDECK MOREIRA FARINHA, Chefe da Divisão de Uso e Interdição de Vias - FG;

VI - OSMAEL DE SOUZA LEITE, Chefe de Divisão de Operação Semafórica - FG;

VII - RODRIGO DE SOUZA BAZOLLI, Chefe da Divisão de Gestão de Riscos - FG.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 95 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - WAGNER COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO, Secretário Executivo - DAS-1;

II - RAFAEL CARVALHO VELOSO SILVEIRA, Gerente de Criação Publicitária - DAS-5.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 96 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ANDRÉA REIS DE SOUSA no cargo de Superintendente de Conteúdo - DAS-2, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 7 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 97 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Administração e

Modernização, a serem redistribuídos, para a Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - Assessor Técnico - DAS-5;

a) ABELSON OLIVEIRA RIBEIRO FILHO;

b) MARCELO KLEITSON VENÂNCIO GOMES;

II - Assistente de Gabinete - DAS - 7:

a) RAFAEL RAMALHO FAYAD;

b) WESTTER QUIRINO SANTOS;

c) JÚLIA TRINDADE COUTINHO;

d) IGOR PINTO MACHADO MIRANDA;

e) LIA MARA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA;

f) FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO II.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 98 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - LUIZ CLAUDIO CEOLIN TOSE, Secretário Executivo - DAS-1;

II - REGIANE PEREIRA MARINHO, Chefe de Gabinete - DAS-4;

III - ANA PERES DE SOUZA, Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAS-4;

IV - MIGUEL FONSECA SILVA SOUSA, Superintendente de Zeladoria Pública -DAS-2;

V - SELISMAR MESSIAS PIRES, Diretor de Zeladoria e Manutenção - DAS-4;

VI - JOSÉ LUIS PEREIRA, Gerente de Manutenção - Paisagismo - DAS-5;

VII - FRANCISCO RONILDO LIMA DE OLIVEIRA, Gerente de Cemitérios - DAS-5;

VIII - JACKSON LUIZ PEREIRA DA SILVA, Gerente de Coleta Seletiva - DAS-5;

IX - FABIANO GUSMÃO DE FONTES, Gerente de Pinturas e Reparos - DAS-5;

X - Gerente de Parques e Jardins - DAS-5:

a) JOAQUIM JOSÉ MOREIRA NETO;

b) LOURIVAL JANUÁRIO TEIXEIRA;



XI - Gerente de Serviços Públicos - DAS-5:

- a) CARLA FERNANDA DE MELO;
- b) HÉLIO REIS DE SOUSA AGUIAR;
- c) VINICIUS MORAIS RIBEIRO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 99 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial e Direitos Humanos de Palmas, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - MARIENI WIECZOREK DOS PASSOS, Secretário Executivo - DAS-1;

II - MARIA DO CARMO BRITO DA SILVA, Chefe de Gabinete - DAS-4;

III - NÉLIO NOGUEIRA LOPES, Diretor de Políticas para Promoção da Igualdade Racial e de Direitos Humanos - DAS-4.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 100 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada KAMYLLA ANTUNES DE AVILA CUNHA no cargo de Diretor de Cerimonial do Gabinete - DAS-4, no Gabinete do Prefeito, a partir de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 101 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, no Gabinete do Prefeito, a partir de 7 de janeiro de 2025:

I - TAYRONE CIRQUEIRA CARDOSO, Ajudante de Ordens do Prefeito - DAS-3;

II - ALDENORA COSTA LANG, Assessor Executivo - DAS-3.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 102 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeadas as adiante relacionadas, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a serem redistribuídos para o Gabinete do Prefeito, a partir de 10 de janeiro de 2025:

I - Assessor Técnico - DAS-5

a) SIENE PATROCINIO DA CRUZ;

b) LEILA FERREIRA SODRÉ;

II - Assistente de Gabinete - DAS-7:

a) ERIVALDA DAMAZIA MOURA ROCHA;

b) NÁGELA LEITE MARINHO NOLÊTO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 103- PRO-CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora JUCICLEIDE FERREIRA SOARES, matrícula nº 413011764, Agente Administrativo Educacional-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Guaraí, Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, no período de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 104 - NM.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, no Gabinete do Prefeito, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - Assessor Executivo - DAS-3:

a) JOÃO LINO CAVALCANTE NETO;

b) LARYSSA LACERDA NORONHA;

II - ORCILENE MARTINS FEITOSA MEDEIROS, Assessor de Assuntos Estratégicos - DAS-2.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 105 - DSG.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designado CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JUNIOR, Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, para responder, interina e cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 106 - DSG.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designado CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JUNIOR, Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, para responder, interina e cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 107 - NM.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - BRUNA DE ALMEIDA, Diretor de Manejo e Proteção da Fauna Silvestre - DAS-4;

II - AURIMAN CAVALCANTE RODRIGUES, Diretor de Combate aos Maus Tratos - DAS-4;

III - GRACYMEIRE RIBEIRO DO AMARAL, Coordenador da Gestão de Pessoas - DAS-6;

IV - KEYLLA CRISTINA ARRUDA FARIAS, Diretor de Educação Popular para Proteção e Bem Estar Animal - DAS-4;

V - NATÁLIA RODRIGUES COSTA, Gerente de Avaliação de Maus Tratos a Animais - DAS-5;

VI - FERNANDA LUÍZA ROSA VIEIRA, Diretor de Saúde Animal - DAS-4;

VII - VAGNER LUIZ DE SOUZA ESPINDOLA, Gerente de Manejo Sustentável da Fauna - DAS-5;

VIII - FERNANDA CASTILHO COUTINHO EMANUELL RESPLANDES, Gerente de Parcerias para Acolhimento e Atendimento Transitório - DAS-5.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 108 - NM.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - FABIULA DE CARLA PINTO MACHADO IANOWICH, Secretário Executivo - DAS-1;

II - DIENE HELEN FERREIRA MAIA CARDOSO DA SILVA, Chefe de Gabinete - DAS-4;

III - JACKELINY RUBIA MARQUES, Gerente de Administração e Finanças - DAS-5;

IV - MÁRCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA, Superintendente de Defesa do Consumidor (Procon) - DAS-2;

V - OTÁVIO DE SOUZA ANDRÉ, Diretor do Contencioso - DAS-4;

VI - ISABEL CRISTINA FERREIRA, Gerente de Educação e Defesa do Consumidor - DAS-5;

VII - RAQUEL CUSTÓDIO ALVES, Gerente de Atendimento e Defesa do Consumidor - DAS-5;

VIII - ROGÉRIO COSTA VARGAS, Gerente de Cálculo, Pesquisa e Defesa do Consumidor - DAS-5;

IX - CÍCERO NEVES BARBOSA JÚNIOR, Gerente de Fiscalização, Administrativo e Defesa do Consumidor - DAS-5;

X - DENISE GOMES DOURADO, Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais - DAS-2;

XI - KARINA PERDIGÃO PESSOA CAVALCANTE, Diretor de Regulação de Serviços Públicos - DAS-5;

XII - JULIANA SILVA DE OLIVEIRA BARBOSA, Gerente de Fiscalização de Água e Esgoto - DAS-5;

XIII - GIOVANNI PACINI LEAL CARVALHO, Gerente de Fiscalização de Transporte Público - DAS-5;

XIV - CAMILA DA SILVA CAMPOS, Gerente de Fiscalização de Limpeza Urbana - DAS-5;

XV - HIANDRA FARIAS MOTA SILVA, Gerente de Cálculo Tarifário - DAS-5;

XVI - Assessor Técnico -DAS-5:

a) BÁRBARA DE OLIVEIRA BADONA DE SOUZA;

b) LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA;

c) ADRIANO EBELING VIANA;

XVII - LUIZ GONZAGA DE SOUZA SANTANA, Assistente de Gabinete I DAS-7.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 109 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São designadas as adiante relacionadas, para exercerem as funções gratificadas que especifica, na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a partir de 2 de janeiro de 2025:

I - SÔNIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Planejamento - FG;

II - KIZZY DE MORAIS, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas - FG.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.625, de 12 de agosto de 2.009, e art. 13, Inciso V, da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2.025,

RESOLVE:

Art. 1º É delegada a Daniel Souza Aguiar, matrícula nº 413028913, Secretário Executivo da Casa Civil do Município, competência para autorizar as publicações de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitos à publicidade oficial, mediante a venda de espaço no Diário Oficial do Município de Palmas.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria poderá, a qualquer momento, ser avocada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito no Ato nº 47-NM, de 7 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.627, de 7 de janeiro de 2025, a parte que nomeou MARCELO KLEITSON VENÂNCIO GOMES, no cargo de Gerente de Criação Publicitária - DAS-5, na Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Documento e-Palmas nº 00000.9.005158/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho da servidora MARIA GIULIA ALEXANDRE DA COSTA, matrícula nº 413053009, do cargo de Assistente Administrativo-40h, da Fundação Cultural de Palmas, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 19, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho do servidor FREDYSON DUARTE BARROS, matrícula nº 413054739, do cargo de Assistente Administrativo-40h, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, a partir de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho do servidor KAWÉ MARINHO LIMA, matrícula nº 413051726, do cargo de Assistente Administrativo-40h, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, a partir de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 21, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Documento e-Palmas nº 00000.9.005351/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho do servidor GABRIEL WILLIAM MEIRELES MARQUES, matrícula nº 413062901, do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo-40h, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 62-NM, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025, a parte quanto ao nome, onde se lê: GUILHERME SANTANA AIRES; leia-se: GUILHERME SANTANA AIRES BARBOSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 23, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 82-NM, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025, a parte quanto ao nome, onde se lê: ANA KARITA MASCARENHAS MEDEIROS GOZIK; leia-se: ANA KARITA MASCARENHAS MEDEIROS GOSIK.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas



**PORTARIA Nº 24, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º É retificada no Ato nº 81-DSG, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025, a parte quanto ao nome, onde se lê: ALDEMAR PEREIRA DA SILVA; leia-se: ALDEMAR ALVES COSTA FILHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 25, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º É revogado o Ato nº 71-DSG, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025, que designou GLAUBER SANTANA AIRES para responder, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 26, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º É revogado o Ato nº 72-DSG, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025, que designou GLAUBER SANTANA AIRES para responder pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025/SEPLAN/SEFIN**

Institui Comissão Conjunta, entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações e a Secretaria Municipal de Finanças, para levantamento das despesas de exercícios anteriores a 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade

dos serviços públicos municipais, do equilíbrio financeiro e orçamentário e do funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Palmas,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir Comissão Conjunta, entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações e a Secretaria Municipal de Finanças, para o levantamento das despesas de exercícios anteriores a 2025.

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é composta pelos seguintes membros:

I - André Fagundes Cheguhem, titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações (SEPLAN);

II - Glauber Santana Aires, titular da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

III - Eron Bringel Coelho, Secretário Executivo da SEPLAN;

IV - João Marciano Junior, Secretário Executivo da SEFIN;

V - José Augusto Rodrigues Santos Júnior, Superintendente de Orçamento e Planejamento Estratégico da SEPLAN;

VI - Caroline Marques Cavalheiro Moura, Superintendente de Contabilidade da SEFIN.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.

Art. 3º Fica estabelecido até o dia 15 de janeiro de 2025, o prazo para que todas as unidades gestoras do Município encaminhem à Comissão, por meio do Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, a relação de despesas de exercícios anteriores de cada pasta, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em formato eletrônico contendo as seguintes informações:

I - razão social e CNPJ do credor;

II - número único do processo (NUP), se houver;

III - número do instrumento de contrato, se houver;

IV - objeto do contrato;

V - competência da despesa;

VI - data de vencimento da obrigação;

VII - valor em aberto;

VIII - número do documento fiscal, caso emitido.

Parágrafo único. A relação não deverá conter as despesas comuns de gestão de que trata o Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023, que serão contabilizadas pelo órgão centralizador.

Art. 4º Os titulares da SEPLAN e SEFIN, em conjunto, definirão o calendário de pagamento das despesas indicadas pelos ordenadores de despesas atuais, observado a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os compromissos assumidos no exercício de 2025 como prioridade de pagamento.

Palmas, 9 de janeiro de 2025.

André Fagundes Cheguhem  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações

Glauber Santana Aires  
Secretário Municipal de Finanças

**SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024**

Processo Administrativo NUP Nº: 00000.0.030204/2024

Processo: 2024024050

VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de sua última publicação em Diário Oficial.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

OBJETO: O registro de preços tem por objeto a futura aquisição de concreto usinado para construção e reparos de passeios e outros serviços, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 036/2024, sucedido em 14 de novembro de 2024 às 14h.

VALOR TOTAL: R\$ 2.103.588,00 (Dois milhões cento e três mil quinhentos e oitenta e oito reais).

Data da assinatura da Ata: 08 de janeiro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, e Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: CONCREGELL CONCRETO LTDA			CNPJ: 33.200.528/0001-63			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	M³	3.292,00	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953).	CONCREGELL	R\$ 639,00	R\$ 2.103.588,00

Palmas – TO, 08 de janeiro de 2025.

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****PORTARIA Nº 002/2025/GAB/SEMAS,  
DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a Interrupção de férias de servidora, conforme específica

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1 de 1º de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 001/2025/DPSE/SEMAS,

RESOLVE:

Art.1º Interromper, 11 (onze) dias de férias da servidora Marlucy Ramos Albuquerque Carmo, matrícula 413019322, Assistente Social, referente ao período aquisitivo 2022/2023, anteriormente marcada para o período de 13 a 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 11 (onze) dias de férias, em data posterior.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Ação Social, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA  
Secretária Municipal de Ação Social  
Ato nº 13 – NM, de 1º de janeiro de 2025

**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA****PORTARIA/SEDURF/Nº 007, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Aprova o rememramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o rememramento do Lote 04-A, situado à Avenida Tocantins, quadra 16, do Loteamento Santa Fé, com área de 1.273,43 m², Lote 07, situado à Rua T-13, quadra 16, do Loteamento Santa Fé, com área de 347,01 m² e Lote 08-A, situado à Rua T-13, quadra 16, do Loteamento Santa Fé, com área de 720,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 04-B, situado à Avenida Tocantins, quadra 16, do Loteamento Santa Fé, com área de 3.790,04 m², objeto do processo nº 075471\_2024, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
e Regularização Fundiária  
ATO Nº 15 - NM.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA GAB/SEMED Nº 011, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

Anulação do Edital nº 001/GAB/SEMED, de 11 de novembro de 2024, Processo Eleitoral Misto para a função de Diretor Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de PALMAS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 16 – NM, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025:

Considerando que o Edital nº 001/GAB/SEMED, publicado para regulamentar o processo eleitoral misto de escolha de diretores escolares, desconsiderou expressamente a Meta15.16 da Lei nº 2.238/16. A exigência de realização do processo eleitoral em anos ímpares não é mera formalidade, mas sim uma medida destinada a assegurar a neutralidade, a imparcialidade e a proteção do certame contra eventuais interferências político-administrativas típicas de anos eleitorais pares. Tal previsão, portanto, reflete o princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no art. 206, VI, da Constituição Federal, e busca garantir a legitimidade e a representatividade dos gestores escolares escolhidos;

Considerando que o cronograma estabelecido no edital, que marcou a eleição para o último dia letivo do ano, prejudicou significativamente a participação da comunidade escolar. Esse agendamento viola o art. 30 da Lei nº 3.057/2024, que garante a ampla participação dos pais, alunos e servidores efetivos no processo eleitoral. A baixa adesão registrada no pleito, com apenas

7.026 eleitores de um universo de 65.000 aptos, evidencia o impacto negativo do cronograma. Essa conduta fere diretamente o art. 206, VI, da Constituição Federal, que consagra a gestão democrática do ensino.

**RESOLVE:**

Art. 1º Anular Edital nº 001/GAB/SEMED, de 11 de novembro de 2024, Processo Eleitoral Misto para a função de Diretor Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Palmas, publicado no diário oficial nº 3.588, de 11 de novembro de 2024, às folhas 7-13 e todos os atos posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

DÉBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS  
Secretária Municipal da Educação  
Ato nº 16 - NM.

## UNIDADES EDUCACIONAIS

### E. M. ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº. 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, na lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Contratação e Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e Resolução do FNDE nº 06/2020.

Art. 2º. Ficam designadas para atuar como Agentes de Contratação, pregoeiros e compor a Comissão de Contratação e de Chamada Pública, as servidoras:

I – Neirivan Bequiman de Sousa Pereira -Matricula-413011743

II – Eroni Santana dos Santos- Matricula -310071

III - Sônia Delícia Soares Moreira Gomes- Matricula - 254981

§ 1º Na hipótese de ausência ou impedimento dos servidores indicados no Art. 2º caput, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão os Membros dos incisos I e II do art. 2º:

I- Leticia Pereira dos Santos- Matricula -413009321

II – Danielly Cristiny Galvão-Matricula 413012692

Art. 4º A Presidente da ACE instituirá controles internos que garantam, em cada certame, que a indicação do Agente de Contratação, pregoeiro, dos integrantes da Comissão de Contratação e Chamada Pública, da Equipe de Apoio observe o princípio da Segregação de Funções.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro de 2025.

Eugirlene Pinheiro Silva Carvalho  
Presidente da ACE

### E. M. PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO

#### PORTARIA Nº. 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE- da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão, na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Contratação e Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e Resolução do FNDE nº 06/2020.

Art. 2º. Ficam designadas para atuar como Agentes de Contratação, pregoeiros e compor a Comissão de Contratação e de Chamada Pública, as servidoras:

I – Ana Barbosa Evangelista- mat. -1021231

II – Francisca Jocenelda Nunes da Silva -mat.-141251

III – Deyse Cardoso De Araújo- mat.-413006188

§ 1º Na hipótese de ausência ou impedimento dos servidores indicados no Art. 2º caput, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão os Membros dos incisos I e II do art. 2º:

I- Lusiene de Aquino Lima Barros- mat. -413023062;

II - Maria Pacheco da Mota -mat.- 413050649;

Art. 4º A Presidente da ACE instituirá controles internos que garantam, em cada certame, que a indicação do Agente de Contratação, pregoeiro, dos integrantes da Comissão de Contratação e Chamada Pública, da Equipe de Apoio observe o princípio da Segregação de Funções.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 08 de janeiro de 2025.

Francisca da Silva Cirqueira Duarte  
Presidente da ACE

**SECRETARIA DE SAÚDE****PORTARIA Nº 06/2025/SEMUS/GAB/SVS,  
DE 07 DE JANEIRO DE 2025. (\*)**

Dispõe sobre os documentos necessários ao Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para o Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária e, tendo em vista o disposto no art. 4º, art. 5º, art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, e art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008; art. 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; art. 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 237, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre as condições gerais para o funcionamento dos estabelecimentos especializados na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização, bem como alterações posteriores que sobrevenham, relativas a estas normas;

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que institui o novo Código Tributário do Município de Palmas, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 153, de 23 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de Licenciamento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020. Alterada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020. Alterada pela Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020. Alterada pela Resolução nº 68, de 22 de março de 2022);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade

Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa – ANVISA - nº 66, de 01 de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO o Plano Integrado da ANVISA para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos e Avaliação de Práticas de Segurança do Paciente – 2021-2025;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

CONSIDERANDO o Termo de Pactuação das ações de vigilância Sanitária realizado entre esta municipalidade e o Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual da Saúde, Pactuação nº 88/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 859/SEMUS/GAB/SUPAVS, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a emissão, de forma eletrônica, do Alvará Sanitário, na forma que especifica;

CONSIDERANDO a Resolução – RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano Nacional para Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos em Serviço de Saúde da ANVISA – PAN - Serviços de Saúde – 2023-2027, que estabelece quatro eixos estratégicos e operacionais para detecção, prevenção e redução da resistência aos antimicrobianos em serviços de saúde para o período de 2023 a 2027;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.486, de 6 de fevereiro de 2024, que Instituiu o Sistema e-Palmas Como Sistema informatizado de gestão arquivística de documentos, para a realização do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal, e adota outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder a publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde;



CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas;

CONSIDERANDO que as práticas sanitárias devem ser articuladas intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO o exercício das atividades de interesse sanitário dos microempreendedores e do empreendimento de economia solidária, produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à regulação sanitária, em conjunto com a harmonização dos procedimentos para promover a regularização/formalização e a segurança sanitária.

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os documentos necessários para o pedido de concessão ou renovação do Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária de todos os estabelecimentos e serviços de interesse sanitário conforme Termo de Pactuação Estadual, sejam eles de caráter privado, público ou filantrópico, assim como demais locais e ou serviços que ofereçam impactos à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º Os documentos necessários ao Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária das atividades econômicas de interesse sanitário são apresentados em quatro grupos, conforme Anexo Único desta Portaria:

I - Grupo I que dispõe sobre os documentos necessários ao desenvolvimento de atividade econômica de interesse sanitário em produtos e serviços de alimentos.

II - Grupo II que dispõe sobre os documentos necessários ao desenvolvimento de atividade econômica de interesse sanitário em produtos e serviços de saúde.

III - Grupo III que dispõe sobre os documentos necessários ao desenvolvimento de atividade econômica de interesse sanitário em produtos e serviços de interesse da saúde.

IV - Grupo IV que dispõe sobre os documentos necessários ao desenvolvimento de atividade econômica de interesse sanitário em produtos e serviços de saúde que são gerenciados pela Divisão de Segurança do Paciente.

Art. 3º São considerados critérios específicos inerentes à natureza e complexidade da atividade econômica desenvolvida para a exigência de quais documentos são necessários.

§1º Os documentos de que se trata este dispositivo estão relacionados em subgrupos específicos dentro de cada grupo, conforme Anexo Único desta Portaria.

§2º A relação de documentos deverá ser mantida no estabelecimento, estar atualizada, armazenada de maneira organizada e prontamente disponibilizada para apreciação da equipe de inspeção/fiscalização sanitária, sendo de inteira responsabilidade do estabelecimento o cumprimento desta determinação.

§3º Atividade comercial de interesse sanitário que ainda não estiver relacionada e ou classificada nos subgrupos, seguirá os mesmos trâmites, e a lista de documentos será disponibilizada pelo setor da Vigilância Sanitária responsável por essa atividade.

§4º Estabelecimentos cadastrados como "sem estabelecimento" estão isentos de apresentação de documentação referente à edificação, porém, além dos documentos exigidos para atividade econômica específica, quando se tratar de terceirização da prestação de serviço, é necessário apresentar o contrato de prestação de serviço ou declaração do estabelecimento onde são prestados os serviços, mencionando a(s) responsabilidade(s) das partes quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s)

utilizado(s) e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação do serviço no que couber.

§5º O prestador de serviço em domicílio deverá apresentar declaração que exerce essa modalidade, mencionando a(s) responsabilidade(s) quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s) utilizado(s) e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação no que couber e modelo do termo de responsabilidades que será assinado pelo domiciliado.

§6º Prestador de serviço, que não tenha ainda contrato de prestação de serviço, deve apresentar termo de compromisso descrevendo a atividade realizada e as responsabilidades quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s) utilizado(s) e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação do serviço.

Art. 4º A relação completa dos documentos necessários ao Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária deverá estar disponível no estabelecimento no momento da fiscalização sanitária.

Parágrafo Único - Quando o ato for de renovação do licenciamento sanitário, basta o estabelecimento apresentar a documentação que sofreu atualização durante o exercício ou que estejam vencidas em razão da sua especialidade.

Art. 5º Organizadores de eventos, amplitude nacional ou regional, deverão seguir as orientações previstas em normas específicas e apresentar a documentação conforme orientação dessas, além de certificação de liberação emitida pelo corpo de bombeiros e alvará sanitário das empresas que prestarão serviços de interesse sanitário no dia do evento.

Parágrafo Único - Dependendo da especificidade da prestação de serviço de interesse sanitário, outros documentos poderão ser exigidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 6º A relação de documentos constantes no Anexo Único desta Portaria poderá ser modificada mediante ato normativo da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º A relação dos documentos exigidos para o Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária, Formulário de Cadastro e Requerimento de Licença Sanitária estarão disponíveis no endereço: [visa.palmas.to.gov.br](http://visa.palmas.to.gov.br) (aplicativo da VISA - Palmas).

Art. 8º Estabelecimento com atividades econômicas classificadas como sendo de baixo risco, e que seja de interesse sanitário, deverá apresentar documentação de exigência sanitária no ato da fiscalização

Art. 9º A relação dos documentos exigidos para o Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária, e o link para cadastro junto ao aplicativo da VISA/Palmas ([visa.palmas.to.gov.br](http://visa.palmas.to.gov.br)), bem como os Formulários de Requerimento para cadastro pessoa física/autônomo e o Requerimento de Licença Sanitária estarão disponíveis nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura.

Art. 10 O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de interesse sanitário, de acordo com a legislação sanitária específica vigente.

§1º Todas as atividades de nível de risco III, inseridas no Grupo II desta portaria, devem ter o projeto arquitetônico aprovado pela vigilância sanitária.

Art. 11 Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a Portaria nº 1210/SEMUS/GAB/SUPAVS, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretária Municipal da Saúde

## ANEXO ÚNICO

## GRUPO I - PRODUTOS E SERVIÇOS EM ALIMENTOS

## DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS AOS PRODUTOS E

## SERVIÇOS EM ALIMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Comprovante de pagamento de taxa sanitária;
2. Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas: realizado por empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal ou por profissional habilitado para tanto (pessoa física), sendo que neste caso, os seguintes requisitos cumulativos devem ser observados:
  - o profissional deve ser legalmente habilitado para tanto;
  - o procedimento poderá ser realizado exclusivamente em seu próprio estabelecimento ou naquele pelo qual responde como Responsável Técnico (RT);
  - os registros detalhados dos procedimentos deverão ser mantidos em arquivos e estarem disponíveis para a fiscalização sanitária, mantendo-se um histórico;
3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), quando aplicável;
4. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do reservatório de água;
5. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do sistema de climatização e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando o sistema de climatização possuir capacidade acima de 60.000 BTU/H;
6. Declaração atestando se o estabelecimento possui ou não alguma solução alternativa coletiva (SAC) de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, se existe ou não no estabelecimento/entidade abastecimento de água além do que é feito pelo sistema público, o que inclui, dentre outros, poço artesiano, fonte, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;
7. Laudo Técnico de análise da água quando da existência de SAC;
8. Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
9. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;

**SUBGRUPO I.A: BARES, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SORVETERIA (COMERCIALIZAÇÃO) - CLASSIFICAÇÃO CNAE (46354/01; 46354/02; 46354/03; 47237/00; 47296/02; 56112/02; 56112/03)**

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:

1. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos colaboradores, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;

Obs: Quando se tratar de órgão público EXCETUA-SE o item 4 dos referidos documentos comuns;

**SUBGRUPO I.B: RESTAURANTES, PIZZARIAS, PANIFICADORAS, CONFEITARIAS, SUPERMERCADOS/MINIMERCADOS, BUFFET, COZINHAS INDUSTRIAIS, AÇOUQUES, PEIXARIAS E SERVIÇO AMBULANTE - CLASSIFICAÇÃO CNAE (10911/00; 10911/01; 10911/02; 10929/00; 10937/01; 10945/00; 10961/00; 46137/02; 46214/00; 46222/00; 46231/05; 46311/00; 46320/01; 46320/02; 46320/03; 46338/01; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/09; 46354/01; 46354/02; 46354/03; 46354/99; 46371/01; 46371/02; 46371/03; 46371/04; 46371/05; 46371/06; 46371/07; 46371/99; 46397/01; 46397/02; 46435/99; 46915/00; 47113/01; 47113/02; 47121/00; 47211/01; 47211/02; 47211/03; 47211/04; 47229/01; 47229/02; 47237/00; 47245/00; 47296/99; 56112/01; 56121/00; 56201/01; 56201/02; 56201/03; 56201/04; 82300/02)**

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:

1. Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, com normas e rotinas, em local visível e de fácil acesso para os manipuladores/colaboradores, bem como com comprovação de revisão anual feita pelo responsável;

2. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;
3. Parecer de aprovação de projeto arquitetônico quando se tratar de cozinhas instaladas em ambientes hospitalares;

**SUBGRUPO I.C: FÁBRICA E DISTRIBUIÇÃO COM FRACIONAMENTO - CLASSIFICAÇÃO CNAE (10538/00; 10996/04; 10996/09; 46371/06) CLASSIFICAÇÃO CNAE (08.92-4/03; 10.31-7/00; 10.32-5/01; 10.32-9/9; 10.41-4/00; 10.42-2/00; 10.43-1/00; 10.53-8/00; 10.61-9/01; 10.61-9/02; 10.62-7/00; 10.63-5/00; 10.64-3/00; 10.65-1/01; 10.65+1/02; 10.65-1/03; 10.69-4/00; 10.71-6/00; 10.72-4/01; 10.72-4/02; 10.81-3/01; 10.81-3/02; 10.82-1/00; 10.91-1/02; 10.92-9/00; 10.93-7/01; 10.93-7/02; 10.94-5/00; 10.95-3/00; 10.96-1/00; 10.99-6/02; 10.99-6/04; 10.99-6/05; 10.99-6/07; 10.99-6/99; 11.21-6/00; 11.22-4)**

**FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO; FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS EXCETO PALMITO; FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO; FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS; FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS; BENEFICIAMENTO DE ARROZ; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ARROZ; MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS; FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS; FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO; FABRICAÇÃO DE AMIDO E FÉCULA DE VEGETAIS; FABRICAÇÃO DE ÓLEOS DE MILHO E M BRUTO; FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO; MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO; FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO; FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA; BENEFICIAMENTO DE CAFÉ; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS; FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES; FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADOS, BALA E SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS; FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS; FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS; FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS; FABRICAÇÃO DE GELO COMUM; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.); FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE, E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA O CONSUMO; FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS/02 REFINO E OUTROS TRATAMENTO DO SAL; FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS; FABRI.**

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:

1. Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, com normas e rotinas, em local visível e de fácil acesso para os manipuladores/colaboradores, bem como com comprovação de revisão anual feita pelo responsável;
2. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;
3. Análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento, para Fábrica de Gelo e Produção/Distribuição de Gelados Comestíveis;
4. Parecer Técnico de Análise de Rotulagem (para emissão de parecer, ver SUBGRUPO E);

**SUBGRUPO I.D: ESPAÇOS PARA MANIPULAÇÃO EXCLUSIVA DE PREPAROS DE BEBIDAS - CLASSIFICAÇÃO CNAE (10520/00; 11224/04; 11224/99; 28232/00; 56112/02)**

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:

1. Cópia CPF ou RG;
2. Cópia da autorização da empresa matriz;
3. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;
4. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos colaboradores, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;

Obs.: Excetuam dos DOCUMENTOS COMUNS os itens: 1, 2 e 3; SUBGRUPO I.E: AVALIAÇÃO DE ROTULAGEM

1. Comprovante de pagamento da taxa para análise de rotulagem;
2. Arte da rotulagem em formato digital em pdf;
3. Formulário de comunicação de importação (para produtos importados);

SUBGRUPO I.F: AVALIAÇÃO DE PROJETOS E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO - CNAE (46176/00):

Apenas os documentos comuns a todos os estabelecimentos de produtos e serviços em alimentos cuja classificação CNAE é de interesse sanitário.

Avaliação de projetos

1. Requerimento;
  2. Comprovante de pagamento da taxa para análise de projeto;
  3. Duas cópias do projeto;
  4. Duas cópias do memorial descritivo;
- Comprovante de pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

## GRUPO II- PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA ÁREA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DE APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA

1. Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas (controle químico, físico e/ou biológico), sendo que caso utilize controle químico (desinsetização, dedetização, desratização, descupinização), o mesmo deverá ser realizado por empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal;
2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores e/ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) conforme NR 7 ou NR 32 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
3. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do reservatório de água;
4. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica dos climatizadores/ventiladores/ exaustores. Caso o sistema apresente capacidade acima de 60.000 BTU/H (na sua totalidade), apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
5. Contratos dos serviços terceirizados, quando aplicável;
6. Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico, quando aplicável;
- 7- Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da Empresa, quando aplicável;

SUBGRUPO II.A: (BAIXO RISCO - PRODUTOS) 46.18-4/01-REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; 46.18-4/02- REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO- MÉDICO-HOSPITALARES; 47.73-3/00-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; 47.74-1/00-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA; 77.29-2/03-ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO;

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:

1. Apresentar Manual de Boas Práticas (MBP), revisado pelo Responsável Técnico, contendo (obrigatório a todos)
  - Dados de identificação da empresa (Razão social, CNPJ/CPF, Nome fantasia e endereço) (obrigatório a todos);
  - Descrição das atividades (obrigatório a todos);
  - Descrição da periodicidade e revisão interna das normas e rotinas (obrigatório a todos);
  - Descrição do fluxo organizacional e das responsabilidades (por funções e setores/departamentos/áreas) (obrigatório a todos);
  - Descrição dos procedimentos de biossegurança de todos os processos, serviços e seções (obrigatório a todos);
  - Descrição da Limpeza e higienização de ambientes e periodicidade (obrigatório a todos);
  - Descrição da rastreabilidade de produtos (obrigatório a todos);
  - Cronograma de cursos e treinamentos (quando aplicável);
  - Relação de equipamentos e modelo da planilha de gerenciamento de equipamentos constando os itens: (quando aplicável);
    - Manutenção preventiva; (obrigatório)
    - Calibração; (obrigatório)
    - Descrição do fluxo de produtos contendo obrigatoriamente os

itens abaixo (quando aplicável):

- Recebimento;
  - Avaliação e segregação de produtos (aprovados, reprovados, danificados, recolhidos para reavaliação, quarentena etc.);
  - Organização no armazenamento e conservação de produtos;
  - Distribuição;
  - Serviço de transporte, terceirizado ou não;
  - Serviço de atendimento ao consumidor, investigação de inconformidades e ações corretivas;
  - Modelo da planilha de Controle de temperatura e umidade do ambiental;
2. Certificado de regularidade empresarial junto ao Conselho de Classe da empresa, quando aplicável;
  3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com de contrato da empresa responsável pelo descarte final dos resíduos de serviço de saúde, quando aplicável;
  4. Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE)- quando aplicável, emitido pela ANVISA, para empresas que estão renovando alvará, ou solicitação de requerimento para fins de AFE (disponível no site:www.visapalmas.com.br) quando for processo de abertura de empresa, conforme a RDC 16/2014 e RDC 275/19, para atividade de alto risco;
  5. Parecer técnico de aprovação de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária do Palmas-TO, memorial descritivo e leiaute, quando aplicável;
  6. Certificado de Cadastro no SNGPC - Para as atividades 47.71-7/01- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, que comercializam medicamentos controlados pela portaria 344/98.

SUBGRUPO II.B: (BAIXO RISCO - SERVIÇOS) 32.50-7/06-SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA; 33.12-1/04- MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS; 86.50-0/02-ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; 86.50-0/03-ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; 86.50-0/04- ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; 86.50-0/05- ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; 86.50-0/06- ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; 86.60-7/00-ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

- Descrição das atividades;
- Descrição do fluxo organizacional e descrição das responsabilidades (por funções e setores/departamentos/áreas);
- Descrição de como é feito a revisão e periodicidade interna das normas e rotinas;
- Descrição dos procedimentos de biossegurança de todos os processos e serviços e seções; (obrigatório);
- Cronograma de cursos e treinamentos, quando aplicável;
- Testes de controle de qualidade quando aplicável (Para laboratórios, incluir Controles de qualidade interno e externo - CIQ e CEQ);
- Descrição da Limpeza e higienização de ambientes e periodicidade; (obrigatório);
- Descrição dos procedimentos de higienização e/ou desinfecção e/ou esterilização de produtos críticos, semicríticos e não críticos\*, quando aplicável:
  - críticos;
  - semicríticos;
  - não críticos.

\* Utilizando a definição de produtos utilizados em pacientes, conforme RDC nº15/2002

2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com de contrato da empresa responsável pelo descarte final dos resíduos de serviço de saúde;
3. LAYOUT com memorial descritivo por ambiente, contendo mobília, equipamento e lista dos procedimentos e serviços realizados no local, ou o Parecer técnico de aprovação de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância, memorial descritivo e leiaute;
4. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Tecnologia (PGT) As tecnologias são: Produtos para Saúde, incluindo equipamentos de saúde; Produtos de Higiene e Cosméticos; Medicamentos; Saneantes RDC 63/11, art. 54 e RDC 509/21, art. 5º. O PGT deve conter as comprovações do gerenciamento de normalidade e qualidade das tecnologias, além do conteúdo com as normas e rotinas técnicas de procedimentos padronizados (POPS) de todas condições de: Seleção; Aquisição; Transporte; Recebimento; Armazenamento; Distribuição; Instalação; Funcionamento ou Uso; Descarte e Rastreabilidade de cada tecnologia utilizada no serviço;
5. Apresentar o registro do monitoramento da qualidade o ciclo de esterilização em autoclave; (Contendo a frequência para indicadores químicos e biológicos e a data de cada ciclo realizado). (Obrigatório, quando aplicável);
6. Para as empresas que oferecem alimentação no local, é obrigatório apresentar Manual de Boas Práticas do serviço de



alimentação separado do manual mencionado no item 1;  
 SUBGRUPO II.C: (MÉDIO RISCO - SERVIÇOS)  
 86.22-4/00-SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS;  
 86.30-5/03-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS (DESDE QUE NÃO HAJA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS-RE/CGSIM Nº52/20); 86.30-5/99-ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (DESDE QUE NÃO HAJA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS-RE/CGSIM Nº52/20); 86.50-0/99-ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (DESDE QUE NÃO HAJA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS-RE/CGSIM Nº52/20); 86.90-9/01- ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA; 86.90-9/03-ATIVIDADES DE ACUPUNTURA; 86.90-9/04-ATIVIDADES DE PODOLOGIA; 86.90-9/99-OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (DESDE QUE NÃO HAJA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS-RE/CGSIM Nº52/20); 87.11-5/04-CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS; 87.11-5/05- CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS; 87.20-4/01- ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL.

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:

1. Apresentar Manual de Boas Práticas (MBP), revisado pelo Responsável Técnico, contendo: (obrigatório a todos)

- Dados de identificação da empresa (Razão social, CNPJ/CPF, Nome fantasia e endereço);
- Descrição das atividades;
- Descrição do fluxo organizacional e descrição das responsabilidades (por funções e setores/departamentos/áreas);
- Descrição de como é feito a revisão e periodicidade interna das normas e rotinas;
- Descrição dos procedimentos de biossegurança de todos os processos e serviços e seções; (obrigatório);
- Cronograma de cursos e treinamentos, quando aplicável;
- Testes de controle de qualidade quando aplicável

(Para laboratórios, incluir Controles de qualidade interno e externo - CIQ e CEQ);

- Descrição da Limpeza e higienização de ambientes e periodicidade; (obrigatório);
- Descrição dos procedimentos de higienização e/ou desinfecção e/ou esterilização de produtos críticos, semicríticos e não críticos\*, quando aplicável:
- críticos;
- semicríticos;
- não críticos.

\* Utilizando a definição de produtos utilizados em pacientes, conforme RDC nº15/2002

2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com de contrato da empresa responsável pelo descarte final dos resíduos de serviço de saúde;

3. LAYOUT com memorial descritivo por ambiente, contendo mobília, equipamento e lista dos procedimentos e serviços realizados no local, ou o Parecer técnico de aprovação de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância, memorial descritivo e leiaute;

4. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Tecnologia (PGT) As tecnologias são: Produtos para Saúde, incluindo equipamentos de saúde; Produtos de Higiene e Cosméticos; Medicamentos; Saneantes) RDC 63/11, art. 54 e RDC 509/21, art. 5º. O PGT deve conter as comprovações do gerenciamento de normalidade e qualidade das tecnologias, além do conteúdo com as normas e rotinas técnicas de procedimentos padronizados (POPS) de todas condições de: Seleção; Aquisição; Transporte; Recebimento; Armazenamento; Distribuição; Instalação; Funcionamento ou Uso; Descarte e Rastreabilidade de cada tecnologia utilizada no serviço;

4.1- Apresentar o registro do monitoramento da qualidade o ciclo de esterilização em autoclave; (Contendo a frequência para indicadores químicos e biológicos e a data de cada ciclo realizado). (Obrigatório, quando aplicável);

5. Para as empresas que oferecem alimentação no local, é obrigatório apresentar Manual de Boas Práticas do serviço de alimentação separado do manual mencionado no item 1;

6. Para as atividades 6.21-6/01-UTI móvel e 86.21-6/02-Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, ainda necessita: Documentação de licenciamento veicular;

7- Os serviços regidos pela RDC 611/22 (Radiologia, ultrassonografia e ressonância magnética) também deverão

apresentar:

- PGQ e anexar os testes de aceitação e/ou constância exigidos pela Instruções Normativas da Anvisa;
- Programa de Proteção Radiológica (exceto serviços de ultrassonografia) e anexar último relatório mensal de leitura de dosímetro e levantamento radiométrico.

SUBGRUPO II.D: (MÉDIO RISCO – SERVIÇOS-SEM ESTABELECIMENTO) 86.50-0/99-ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 86.90-9/99-OATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 86.30-5/99-ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Apresentar declaração assumindo a responsabilidade de atuar somente em estabelecimento regulares sanitariamente, e informando claramente sobre quem paira a responsabilidade de manter a regularidade para o funcionamento, e sobre a segurança sanitária na gestão das estratégias para segurança do paciente, sobre a qualidade sanitária dos procedimentos e serviços, das tecnologias, dos resíduos de saúde, utilizados e gerados durante o exercício da atividade profissional em outros estabelecimentos.

SUBGRUPO II.E: (ALTO RISCO - PRODUTOS)

46.44-3/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO 46.45-1/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 46.45-1/02-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEdia 46.45-1/03-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS 46.64-8/00-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS 47.71-7/01-COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS 47.71-7/03-COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:

1. Apresentar Manual de Boas Práticas (MBP), revisado pelo Responsável Técnico, contendo (obrigatório a todos)

- Dados de identificação da empresa (Razão social, CNPJ/CPF, Nome fantasia e endereço) (obrigatório a todos);
- Descrição das atividades (obrigatório a todos);
- Descrição da periodicidade e revisão interna das normas e rotinas (obrigatório a todos);
- Descrição do fluxo organizacional e das responsabilidades (por funções e setores/departamentos/áreas) (obrigatório a todos);
- Descrição dos procedimentos de biossegurança de todos os processos, serviços e seções (obrigatório a todos);
- Descrição da Limpeza e higienização de ambientes e periodicidade (obrigatório a todos);
- Descrição da rastreabilidade de produtos (obrigatório a todos);
- Cronograma de cursos e treinamentos (quando aplicável);
- Relação de equipamentos e modelo da planilha de gerenciamento de equipamentos constando os itens: (quando aplicável);

- Manutenção preventiva;(obrigatório)
- Calibração; (obrigatório)
- Descrição do fluxo de produtos contendo obrigatoriamente os itens abaixo (quando aplicável):
- Recebimento;
- Avaliação e segregação de produtos (aprovados, reprovados, danificados, recolhidos para reavaliação, quarentena etc.);
- Organização no armazenamento e conservação de produtos;
- Distribuição;
- Serviço de transporte, terceirizado ou não;
- Serviço de atendimento ao consumidor, investigação de inconformidades e ações corretivas;
- Modelo da planilha de Controle de temperatura e umidade do ambiental;

2. Certificado de regularidade empresarial junto ao Conselho de Classe da empresa, quando aplicável;

3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com de contrato da empresa responsável pelo descarte final dos resíduos de serviço de saúde;

4. Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE)- quando aplicável, emitido pela ANVISA, para empresas que estão renovando alvará, ou solicitação de requerimento para fins de AFE (disponível no site:www.visapalmas.com.br) quando for processo de abertura de empresa, conforme a RDC 16/2014 e RDC 275/19;

5. Parecer técnico de aprovação de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária do Palmas - TO, memorial



descritivo e leiaute;

6. Certificado de Cadastro no SNGPC - Para as atividades 47.71-7/01- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, que comercializam medicamentos controlados pela portaria 344/98.

#### SUBGRUPO II.F: (ALTO RISCO - SERVIÇOS)

32.50-7/07-FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS;

32.50-7/09-SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO

81.29-0/00 – ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE EM SE TRATANDO DE CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO 86.21-6/01-UTI MÓVEL

86.21-6/02-SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A

URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL 86.30-5/01-ATIVIDADES

MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO

DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS 86.30-5/02-ATIVIDADE

MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO

DE EXAMES COMPLEMENTARES 86.30-5/03-ATIVIDADE

MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS (SE

HOVER NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, A REALIZAÇÃO

DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS-RE/CGSIM Nº52/20)

86.30-5/04-ATIVIDADE ODONTOLÓGICA 86.30-5/06-

SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA

86.30-5/99-ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL

NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SE HOVER

NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, A REALIZAÇÃO

DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS- RE/CGSIM Nº52/20)

86.40-2/01-LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA

E CITOLÓGICA 86.40-2/02-LABORATÓRIOS CLÍNICOS

86.40-2/04-SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA 86.40-2/05-SERVIÇOS

DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COMO USO DE RADIAÇÃO

IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA 86.40-2/06-SERVIÇOS

DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 86.40-2/07-SERVIÇOS

DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE

RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA

MAGNÉTICA 86.40-2/08-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO

POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E EXAMES

ANÁLOGOS 86.40-2/09-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO

POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS

EXAMES ANÁLOGOS 86.40-2/13-SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA

86.40-2/99-ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO

DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS

ANTERIORMENTE 86.50-0/01-ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

86.50-0/99-ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA

DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SE

HOVER NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, A REALIZAÇÃO

DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS-RE/CGSIM Nº52/20)

87.11-5/01-CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS

87.11-5/02-INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

PARA IDOSOS 87.11-5/03-ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA

A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E

CONVALESCENTES 87.12-3/00-ATIVIDADES DE

FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE

APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO

87.20-4/99-ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS,

DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO

ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE UNIDADES DE SAÚDE

DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA, URGÊNCIA E

EMERGÊNCIA, UNIDADES DE ABASTECIMENTO,

ARMAZENAMENTO E/OU LOGÍSTICA.

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados

a produtos e serviços de saúde:

1. Apresentar Manual de Boas Práticas (MBP), revisado pelo

Responsável Técnico, contendo:

(obrigatório a todos)

- Dados de identificação da empresa (Razão social, CNPJ/CPF, Nome fantasia e endereço);

- Descrição das atividades;

- Descrição do fluxo organizacional e descrição das responsabilidades (por funções e setores/departamentos/áreas);

- Descrição de como é feita a revisão e periodicidade interna das normas e rotinas;

- Descrição dos procedimentos de biossegurança de todos os processos e serviços e seções; (obrigatório);

- Cronograma de cursos e treinamentos, quando aplicável;

- Testes de controle de qualidade quando aplicável

(Para laboratórios, incluir Controles de qualidade interno e externo - CIQ e CEQ);

- Descrição da Limpeza e higienização de ambientes e periodicidade; (obrigatório);

- Descrição dos procedimentos de higienização e/ou desinfecção e/ou esterilização de produtos críticos, semicríticos e não críticos\* ,

quando aplicável:

- críticos;

- semicríticos;

- não críticos.

\* Utilizando a definição de produtos utilizados em pacientes, conforme RDC nº15/2002

2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com de contrato da empresa responsável pelo descarte final dos resíduos de serviço de saúde;

3. Parecer técnico de aprovação de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância, memorial descritivo e leiaute;

4. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Tecnologia(PGT)

As tecnologias são: Produtos para Saúde, incluindo equipamentos

de saúde; Produtos de Higiene e Cosméticos; Medicamentos;

Saneantes) RDC 63/11, art. 54 e RDC 509/21, art. 5º.O PGT deve

conter as comprovações do gerenciamento de normalidade e

qualidade das tecnologias, além do conteúdo com as normas e

rotinas técnicas de procedimentos padronizados (POPS) de todas

condições de: Seleção; Aquisição; Transporte; Recebimento;

Armazenamento; Distribuição; Instalação; Funcionamento ou Uso;

Descarte e Rastreabilidade de cada tecnologia utilizada no serviço;

4.1- Apresentar o registro do Monitoramento da esterilização em

autoclave; (Contendo a frequência para indicadores químicos e

biológicos e a data de cada ciclo realizado). (Obrigatório, quando

aplicável);

5. Para as empresas que oferecem alimentação no local, é

obrigatório apresentar Manual de Boas Práticas do serviço de

alimentação separado do manual mencionado no item 1;

6. Para as atividades 6.21-6/01-UTI móvel e 86.21-6/02-Serviços

móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, ainda

necessita: Documentação de licenciamento veicular;

7- Os serviços regidos pela RDC 611/22 (Radiologia,

ultrassonografia e ressonância magnética) também deverão

apresentar:

- PGQ e anexar os testes de aceitação e/ou constância exigidos

- pela Instruções Normativas da Anvisa;

- Programa de Proteção Radiológica (exceto serviços de

- ultrassonografia) e anexar último relatório mensal de leitura de

- dosímetro e levantamento radiométrico.

#### GRUPO III- PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE

DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS

RELACIONADOS AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE

INTERESSE À SAÚDE DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.

1. Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas

(controle químico, físico e/ou biológico), sendo que caso utilize

controle químico (desinsetização, desratização, descupinização),

o mesmo deverá ser realizado por empresa credenciada junto à

Vigilância Sanitária Municipal ou por profissional habilitado para

tanto (pessoa física), sendo que neste caso, os seguintes requisitos

cumulativos devem ser observados: a) o profissional deve ser

legalmente habilitado para tanto; b) o procedimento poderá ser

realizado exclusivamente em seu próprio estabelecimento ou

naquele pelo qual responde como Responsável Técnico (RT); c) os

registros detalhados dos procedimentos deverão ser mantidos em

arquivos e estarem disponíveis para a fiscalização sanitária,

mantendo-se um histórico;

2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores ou

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional),

quando aplicável, conforme NR-4;

3. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica

do reservatório de água;

4. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica

do sistema de climatização ou Plano de Manutenção, Operação

e Controle (PMOC), quando o sistema de climatização possuir

capacidade acima de 60.000 BTU/H;

5. Declaração atestando se o estabelecimento possui ou não

alguma solução alternativa coletiva (SAC) de abastecimento

de água para consumo humano, ou seja, se existe ou não no

estabelecimento/entidade abastecimento de água além do que

é feito pelo sistema público, o que inclui, dentre outros, poço

artesiano, fonte, distribuição por veículo transportador, instalações

condominais horizontais e verticais;

6. Laudo Técnico de análise físico-química e bacteriológica da

água quando da existência de SAC;

7. Certificado do Corpo de Bombeiros, quando couber;

8. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços

terceirizados, quando for o caso;

9. Declaração - Quais atividades a serem licenciadas pela

empresa no ano-exercício;

Caso empresa possua fonte alternativa coletiva (SAC) de

abastecimento de água para consumo humano apresentar documentos, o que inclui, dentre outros, poço artesiano, fonte, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais:

10. Comprovação de regularidade junto ao órgão ambiental e de recursos hídricos;
11. Plano de amostragem;
12. Laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água para consumo humano;
13. Apresentar anotação de responsabilidade técnica – RT, responsável pela operação da Solução Alternativa Coletiva, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica expedida pelo conselho de classe.

**SUBGRUPO III.A: ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS (CNAE: 9603-3/01; 9603-3/02; 9603-3/03; 9603-3/04; 9603-3/05; 9603-3/99)**

1. Certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico (RT) junto ao CRM, quando couber;
2. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento deles (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
3. Relação de procedimentos executados;
4. Relação do corpo clínico e técnico validado pelo RT da empresa;
5. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;
6. Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;
8. Contratos e formas de controle dos serviços terceirizados;
9. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária, quando couber;

**SUBGRUPO III.B: ATIVIDADES VETERINÁRIAS (CNAE: 7500-1/00; 2239; 1293)**

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando cabível;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber;
3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos, ou declaração de não gerador;
4. Relação do corpo clínico e técnico validado pelo RT da empresa;
5. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.
6. Exclusivamente para estabelecimentos que desenvolvem atividade de RADIODIAGNÓSTICO, conforme RDC 611/2022, apresentar ainda:
  - Parecer Técnico da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.
  - Dosímetro;
  - Programa de Garantia da Qualidade;
  - Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais;
7. Programa de Proteção Radiológica;

**SUBGRUPO III.C: COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS (CNAE: 3701-1/00; 3702-9/00; 3811-4/00; 3812-2/00; 3821-1/00; 3822-0/00; 3900-5/00; 7729-2/99)**

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POPs), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) sobre a rotina das atividades desenvolvidas na prestação dos serviços, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;
3. Cópia do certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho de Classe;
4. Cópia da Licença Ambiental;
5. Autorização de transporte, quando for o caso;
6. Exclusivamente para estabelecimentos que possuem

**SISTEMAS DE TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS:**

- 6.1 Cópia da Licença Municipal de Operação (LMO) do sistema de tratamento térmico
- 6.2 Todos os documentos relacionados no art. 26 da Resolução CONAMA nº 316/2002;

**SUBGRUPO III.D: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (CNAE: 3600-6/01; 3600-6/02)**

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas;
2. Cópia da Licença Ambiental;

**SUBGRUPO III.E: RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS (RECICLAGEM DE MATERIAIS DESCARTADOS: METÁLICOS, PLÁSTICOS, VIDROS, PAPELÃO, BORRACHA; RESÍDUOS DE USINAS DE COMPOSTAGEM; E OUTROS (CNAE: 3831-9/01; 3831-9/99; 3832-7/00; 3839-4/01; 3839-4/99; 4687-7/01; 4687-7/02; 4687-7/03)**

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POPs), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) sobre a rotina das atividades desenvolvidas na prestação dos serviços, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Cópia da Licença Ambiental;

**SUBGRUPO III.F: COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E PRODUTOS PARA PISCINAS, EMPRESAS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM GERAL (CNAE: 4649-4/08; 4649-4/09; 4789-0/05; 8121-4/00; 8122-2/00; 8129-0/00)**

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) sobre a rotina das atividades desenvolvidas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme RDC ANVISA nº 622/22, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
  2. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Técnico pelo fracionamento de produtos, quando for o caso;
  3. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico pelo fracionamento de produtos, quando for o caso;
  4. Cópia do modelo de Certificação de Controle de Pragas adotado pela empresa;
  5. Lista dos produtos utilizados no controle de vetores e pragas urbanas pela desinsetizadora;
- Cópia da Licença Ambiental;

**SUBGRUPO III.G: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO (CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, ESCOLAS, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, CURSOS DE EXTENSÃO, ASSOCIAÇÕES ESCOLARES OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES - CNAE: 8511-2/00; 8512-1/00; 8513-9/00; 8520-1/00; 8531-7/00; 8532-5/00; 8533-3/00; 8541-4/00; 8542-2/00)**

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber;
2. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;
3. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC);
4. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico, quando cabível;
5. Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos (quando possuir sala de manipulação de alimentos);
6. Cópias dos contratos

e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; SUBGRUPO III.H: HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, ORFANATOS, PENSÕES, OUTROS ALOJAMENTOS (CNAE: 5510-8/01; 5510-8/02; 5510-8/03; 5590-6/01; 5590-6/02; 5590-6/03; 5590-6/99; 8730-1/01; 8730-1/02; 8800-6/00; 9609-2/05)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber;
2. Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos (quando possuir sala de manipulação);
3. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;
4. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC);
5. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável pela manutenção da qualidade da água da piscina, quando for o caso; 5. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;

SUBGRUPO III.I: ACADEMIAS, CLUBES, RECREAÇÃO E LAZER (CNAE: 9243; 9311-5/00; 9312-3/00; 9313-1/00; 9319-1/01; 9319-1/99; 9321-2/00; 9609-2/05)

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber;
2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC);
3. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável pela manutenção da qualidade da água da piscina, quando for o caso;

SUBGRUPO III.J: LAVANDERIAS (CNAE: 9601-7/01; 9601-7/02; 9601-7/03)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC);
3. Licença Ambiental, quando se tratar de lavanderia hospitalar;
4. Quando se tratar de lavanderia hospitalar (processamento de roupa de serviço de saúde) apresentar documentação:
  - 4.1 Parecer de aprovação de projeto arquitetônico;
  - 4.2 Licença ambiental;
  - 4.3 PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
  - 4.4 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atestado de saúde ocupacional e carteira de vacinação atualizada;
  - 4.5 PPRRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber;
2. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos;

SUBGRUPO III.L: POSTO DE GASOLINA, DISTRIBUIDORAS DE GÁS; LAVAJATO E AFINS (CNAE: 3520-4/02; 3530-1/00; 4520-0/05; 4679-6/01; 4681-8/01; 4681-8/02; 4681-8/03; 4681-8/04; 4681-8/05; 4682-6/00; 4684-2/01; 4684-2/02; 4684-2/99; 4731-8/00; 4732-6/00; 4784-9/00; 4789-0/06)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC);

2. Cópia da Licença Ambiental; SUBGRUPO III.M: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO - ESCOLAS DE ESPORTES, ARTE E CULTURA (DANÇA, ARTES CÊNICAS E MÚSICA), IDIOMAS E OUTRAS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONDUTORES, PILOTAGEM, INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE), TERAPIA OCUPACIONAL (CNAE: 8591-1/00; 8592-9/01; 8592-9/02; 8592-9/99; 8593-7/00; 8599-6/01; 8599-6/02; 8599-6/03; 8599-6/04; 8599-6/05; 8599-6/99)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber;
2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC);
3. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico, quando cabível;
4. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;

SUBGRUPO III.N: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS (CNAE: 4611-7/00; 4618-4/99; 9609-2/99)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Cópia do contrato com a empresa que está representando;
3. Cópia do alvará sanitário vigente da empresa que está representando;
4. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;

SUBGRUPO III.O: ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA, TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS, ATIVIDADES DE TRANSPORTE E AUXILIAR DE TRANSPORTE (CNAE: 4912-4/03; 4921-3/01; 4921-3/02; 4922-1/01; 4922-1/02; 4922-1/03; 4924-8/00; 4929-9/01; 4929-9/02; 4929-9/99; 4930-2/01; 4930-2/02; 4930-2/03; 4950-7/00; 5112-9/01; 5211-7/01; 5211-7/99; 5212-5/00; 5222-2/00; 5240-1/99)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos;
3. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;
4. Declaração de NÃO transporte de medicamentos, correlatos e materiais biológicos, quando couber;
5. Autorização de Funcionamento (AFE) em caso de transporte de medicamentos, cosméticos e correlatos;
6. Autorização Especial (AE) em caso de transportar produtos controlados da Portaria 344/1998;
7. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária, em caso de existência de depósito de medicamentos, produtos odontomédico-hospitalar e materiais biológicos;

SUBGRUPO III.P: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE: 3314-7/07; 4322-5/02)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Cópia dos modelos de relatórios técnicos emitidos quando da



realização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC); SUBGRUPO III.Q: PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, ATIVIDADES DE LAZER DIVERSAS (EXPLORAÇÃO DE BOLICHE, BILHAR, JOGOS ELETRÔNICOS), DANCETERIAS, SALÕES DE FESTAS; SALAS DE ACESSO A INTERNET; ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS (CNAE: 5914-6/00; 8230-0/01; 8299-7/07; 9001-9/04; 9001-9/05; 9003-5/00; 9102-3/01; 9200-3/01; 9200-3/99; 9329-8/01; 9329-8/02; 9329-8/03; 9329-8/04; 9329-8/99; 6203-1/00)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;

SUBGRUPO III.R: TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; EMPACOTAMENTO E ENVAZAMENTO (CNAE: 7120-1/00; 8292-0/00)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC);
3. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;
4. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento deles (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
5. Cópia do certificado de regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe; quando couber;

SUBGRUPO III.S: BANCOS COMERCIAIS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS (CNAE: 6421-2/00; 6422-1/00; 6423-9/00; 6424-7/01; 6424-7/02; 6424-7/03; 6424-7/04; 6431-0/00; 6432-8/00; 6433-6/00; 6434-4/00; 6435-2/01; 6435-2/02; 6435-2/03; 6436-1/00; 6437-9/00; 6438-7/01; 6912-5/006822-6/00; 9491-0/00)

Todos os documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde;

SUBGRUPO III.T: SAPATEIRO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, DUTY FREE, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE: 2248; 4713-0/03; 4729-6/01; 4789-0/02; 4789-0/99)

Todos os documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde;

SUBGRUPO III.U: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO (CNAE: 8800-6/00)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber;

SUBGRUPO III.V: JUSTIÇA - ADMINISTRAÇÃO DE PENITENCIÁRIAS (CNAE: 8423-0/00)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;
2. POP's ou Manual de Boas Práticas, com a descrição de todas as atividades desenvolvidas (educativas, assistenciais, culturais, esportivas etc.), quando for o caso, incluindo os procedimentos de desinfecção da areia das quadras quando couber;
3. Layout com a descrição de todos os módulos;
4. Todos os documentos referentes aos estabelecimentos de

saúde, dentre outros, quando houver; PGRSS; Manual de Boas Práticas; Projeto Arquitetônico; Certificado de Regularidade no Conselho; Registros relacionados à assistência (Prontuários, Livro de registros de pacientes, censos diários, notificação de agravos, carteiras de vacinação), e à operacionalização das ações (Manuais de Normas Técnicas e rotinas, conservação das vacinas e outros procedimentos de enfermagem, odontologia, farmácia, posto de coleta, etc.);

SUBGRUPO III.W: INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO (CNAE: 1210-7/00; 1220-4/01; 1220-4/02; 1220-4/03; 12204/99; 1742-7/01; 1742-7/02; 1742-7/99; 2052-5/00; 2099-1/99; 3104-7/00; 3212-4/00; 3240-1/99; 3299-0/99; 3520-4/01)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.
2. Manual de Boas Práticas;
3. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento deles (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
4. Cópia do certificado de regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe; quando couber;
5. Cópia da Licença Ambiental, quando couber;

SUBGRUPO III.X TABACARIAS (CNAE: 4623-1/04; 4636-2/01; 4636-2/02; 4729-6/01)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária (aqueles estabelecimentos que não se destinarem ao consumo do tabaco estarão isentos da aprovação de seu PAB, devendo comprovar essa situação mediante DECLARAÇÃO);
3. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização;

SUBGRUPO III. Y 47.72-5/00-COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 96.02-5/01-CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE; Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; nas normas e rotinas devem constar:
2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), casa a empresa gere tais resíduos;
3. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando cabível;
4. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos;
5. Para atividade do CNAE: 96.02-5/01-CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE
  - 5.1 Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (obrigatório, se aplicável);
  - 5.2 Teste de controle biológico e químico (obrigatório, se aplicável);

SUBGRUPO III. Z 46.46-0/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; 46.46-0/02-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; 96.02-5/02-ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA (DESDE QUE NÃO HAJA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS-RE/CGSIM Nº52/20) E 96.09-2/06- SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; nas normas e rotinas devem constar:
2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com cópia de contrato da empresa responsável pelo descarte final dos resíduos de serviço de saúde, quando aplicável;

3. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando cabível;
4. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos;
5. Declaração que não faz procedimentos invasivos para código CNAE: 96.02-5/02-atividade de estética;
6. Para as atividades 46.46-0/01-Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 46.46- 0/02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, incluir:
  - 6.1 Autorização de Funcionamento (AFE), emitido pela ANVISA, para empresas que estão renovando alvará, ou solicitação de relatório para fins de AFE quando for processo de abertura de empresa, conforme a RDC 16/2014 e RDC 275/19;
  - 6.2 Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária;

**GRUPO IV- PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE  
– DIVISÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

**DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA ÁREA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DE APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA DE RESPONSABILIDADE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

1. Comprovante de pagamento da taxa de FISCALIZAÇÃO sanitária;
2. Requerimento de Licenciamento Sanitário;
3. Fotocópia de documento de identificação, atual (até 10 anos) e com foto;
4. Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do profissional;
5. Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da Empresa, quando aplicável;
6. Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe como Responsável Técnico, quando aplicável;
7. Extrato completo de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**SUBGRUPO IV. A (MÉDIO RISCO) 86.50-0/99 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 86.30-5/99 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Declaração de exercício de profissional de saúde sem estabelecimento fixo;

OBS: se houver no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos - RE/CGSIM nº52/20) (Ex: realização de procedimentos cirúrgicos, invasivos, ou com uso de tecnologias de saúde para gerar diagnóstico ou exame complementar, esse estabelecimento será classificado como de ALTO RISCO SANITÁRIO (RE/CGSIM nº52/20), essa atividade será classificada como de alto risco, portando não será licenciada pela Divisão de Segurança do Paciente.

**SUBGRUPO IV. B (ALTO RISCO) 86.30-5/03-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.**

1. Manual de Boas Práticas (MBP), revisado e contendo:
 

Regras gerais para publicação do MBP:

  - Todas as páginas numeradas e campo de aprovação em cada página assinado pelo Responsável Técnico (RT);
  - A capa deve informar a natureza do documento, a quantidade de páginas, nome e especialidade do RT;
  - A segunda página deve apresentar a empresa/profissional, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ/CPF, nome fantasia e endereço/formação/especialidade), outras informações empresariais relevantes, como logomarca, geolocalização e identificação visual externa e interna que facilitem a localização quando for o caso.
  - Terceira página: Declaração que este documento não tratará de procedimentos médicos ou de outros profissionais de saúde que sejam cirúrgicos, de outros profissionais de saúde invasivos, uso de tecnologias para diagnóstico, exame complementar e outros de profissional de saúde, que não estejam diretamente ligados a consultas.
  - A quarta página deve apresentar o organograma hierárquico e funcional da empresa. Após se o estabelecimento possui certificado de acreditação, incluir fotocópia;
  - Declaração que este documento não tratará de procedimentos médicos invasivos ou cirúrgicos, nem para diagnóstico por meio de tecnologias de saúde ou por exames complementares, ou se outros profissionais de saúde não tratarão de procedimentos invasivos.

São obrigatórios serem apresentados no MBP os seguintes capítulos.

- Capítulo de Gestão das Tecnologias: A primeira página desta sessão deve apresentar exclusivamente uma lista das tecnologias presentes no estabelecimento, considerando que tecnologias são: Produtos para saúde, equipamentos de saúde, produtos de higiene, cosméticos, medicamentos e saneantes. As demais páginas e conteúdos, devem ter como base os conceitos da RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, as normas e rotinas técnicas, procedimentos padronizados (POPS) de todas condições de: Seleção; Aquisição; Transporte; Recebimento; Armazenamento; Distribuição; Instalação; Funcionamento ou Uso; Descarte e Rastreabilidade de cada tecnologia utilizada no serviço; e devem conter as comprovações do gerenciamento da qualidade de da normalidade das tecnologias, como exemplo as calibrações, correções preventivas e/ou corretivas, trocas de componentes, aferições, etc...

- Capítulo de Gestão dos Resíduos de Saúde: A primeira página desta sessão deve apresentar exclusivamente uma tabela informando a natureza dos resíduos gerados no local, e a quantidade mensal gerenciada nos últimos 6 meses, obedecendo exclusivamente a classificação dos resíduos conforme a RDC nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

- Capítulo de biossegurança: A primeira página dessa sessão apresenta o Leiaute do estabelecimento, seguido das próximas páginas descrevendo memorial descritivo com detalhes, de cada ambiente, considerando sua função principal e secundárias se houver, as mobílias, as tecnologias e o tipo de risco no qual o ambiente é exposto.

- As normas e rotinas de biossegurança podem seguir uma sequência de apresentação oportuna conforme cada estabelecimento, porém é obrigatório que demonstrem claramente o controle sanitário da ambiência, envolvendo a qualidade do ar, a limpeza, a higienização concorrente e terminal, dos artigos não críticos, semicríticos e críticos quando houver, da esterilização quando houver. A definição de produtos utilizados em pacientes, deve obedecer aos dispostos da RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

- Estabelecimentos que realizam processos de esterilização de tecnologias de saúde, devem apresentar o registro do monitoramento da eficácia, qualidade e segurança sanitária do processo, por meio de relatório dos últimos 6 meses, ou da data se início da atividade anterior contendo o registro dos indicadores físicos, químicos e biológicos e a data de cada ciclo realizado;

- Empresas que oferecem alimentação no local, é obrigatório apresentar Manual de Boas Práticas do serviço de alimentação em capítulo exclusivo contendo as normas e rotinas desta atividade;

2. Cronograma de cursos e treinamentos, para todos os capítulos do MBP (obrigatório), e outros temas quando aplicável;
3. Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas (controle químico, físico e/ou biológico), sendo que caso utilize controle químico (desinsetização, dedetização, desratização, descupinização), o mesmo deverá ser realizado por empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal;
4. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do reservatório de água;

5. Declaração de informação sobre existência de fonte alternativa de abastecimento de água para consumo humano no estabelecimento (SAC);

6. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica dos climatizadores/ventiladores/ exaustores. Caso o sistema apresente capacidade acima de 60.000 BTU/H (na sua totalidade), apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

7. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores e/ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) conforme NR 7 ou NR 32 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
8. Extrato completo de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

9. Contratos dos serviços terceirizados, quando aplicável;

OBS: se houver no exercício da atividade, a realização de procedimentos invasivos - RE/CGSIM nº52/20) (Ex: realização de procedimentos cirúrgicos, invasivos, ou com uso de tecnologias de saúde para gerar diagnóstico ou exame complementar, esse estabelecimento será classificado como de ALTO RISCO SANITÁRIO (RE/CGSIM nº52/20), essa atividade será classificada como de alto risco, portando não será licenciada pela Divisão de Segurança do paciente.

(\* ) REPUBLICADA por ter saído no DOMP nº 3.627, de 7 de janeiro de 2025, págs. 14 a 24, com correção no original.



**PORTARIA Nº 07/2025/SEMUS/GAB/SVS,  
DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a classificação de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas, profissionais autônomos e prestação de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica para fins concessão de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para o Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária e, tendo em vista o disposto no art. 4º, art. 5º, art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, e art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008; art. 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; art. 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, art. 10, § 1º: A classificação de risco terá como base os dados epidemiológicos, considerando a capacidade dos serviços, os costumes, os conhecimentos tradicionais, a escala de produção e demais fatores relacionados, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), prevista nas Resoluções IBGE/CONCLANº 01, de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006 e suas atualizações, e quando conveniente, pela Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída pela Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020) Alterada pela Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020, Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020 e Resolução CGSIM nº 68, de 23 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa – ANVISA - nº 66, de 01 de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020, alterada pela Resolução CGSIM nº 66, de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 2.167, de 25 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a classificação de atividades econômicas de baixo risco ou de baixo risco "A", para fins de dispensa da exigência da Licença para Localização e Funcionamento e demais licenciamentos municipais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder à publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária, bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde;

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição do Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas;

CONSIDERANDO o Termo de Pactuação das ações de vigilância Sanitária realizado entre esta municipalidade e a Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual da Saúde, Pactuação nº 88/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir e destacar as atividades econômicas de interesse local para licenciamento sanitário, fiscalização e monitoramento, bem como a competência de regulação sanitária e o grau de risco a elas associados, com base nas atividades que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Código Sanitário Municipal e da pactuação da Comissão Intergestores Bipartite, e as que, pela natureza das atividades desenvolvidas possam comprometer a promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e coletiva.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta portaria define-se:

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

II - Alvará sanitário ou licença sanitária: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão temporária para o exercício de atividade ou ocupação sujeita ao controle sanitário, dentro dos limites territoriais do município.

III - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.- Competência: qualidade legítima de jurisdição ou autoridade, pactuada entre os órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para definir quem exerce a responsabilidade de regulação sanitária em dado território ou sobre determinada atividade econômica.

IV - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, e desenvolvidas por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício.

V - Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistemática e contínua de um conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos.

VI - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

VII - Fiscalização Sanitária – parcela do poder de polícia do Estado destinado à proteção e promoção da saúde, que tem como principal finalidade impedir que a saúde humana seja exposta a risco, executando nas fiscalizações a aplicação de intimação, infração, interdição de estabelecimento e serviço, bem como apreensão de produtos e equipamentos, etc.

VIII - Interesse sanitário: desenvolvimento de atividade econômica que, em razão do impacto direto ou indireto na prevenção, promoção e proteção da saúde, deve ser licenciada sanitariamente para o seu funcionamento.

IX - Licenciamento sanitário municipal: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado à formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica ou ocupação, no âmbito da vigilância sanitária municipal.

X - Licença provisória: documento emitido para atividades de nível de risco II (médio risco, baixo risco B ou risco moderado), que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com a licença sanitária.- Nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente): atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.

XI - Nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado): atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente.

XII - Nível de risco III (alto risco): as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

XIII - Parâmetros específicos de grau de risco sanitário: dados ou informações relacionados à estrutura física, recursos humanos empregados, processos de produção e/ou trabalhos desenvolvidos ou envolvidos, aspectos de saúde relacionados a permanência de pessoas nos diversos ambientes, equipamentos utilizados, resíduos gerados e outros poluentes, documentações e registros produzidos; responsabilidades pactuadas e ao grau de exposição da população, tendo como base o perfil epidemiológico do município.

XIV - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal - Sistema de Gestão Documental.

Art. 3º Cabe à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) classificar quanto ao grau de risco sanitário, nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve), nível de risco II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado) ou nível de risco III (alto risco), as atividades de interesse sanitário que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e as ocupações desenvolvidas por profissionais autônomos e prestadores de serviços exercidas por pessoa física ou jurídica.

§1º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica ou ocupação classificada como de interesse sanitário, com respectivo nível de risco, ensejará, ao estabelecimento ou à pessoa responsável, a adoção de todas as providências necessárias ao licenciamento sanitário de abertura ou renovação.

§2º O ato de disposição legal de classificação de atividade econômica como sendo de nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve) ou de nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado), e sendo de interesse sanitário, define o estabelecimento/ empresa como sendo de baixo risco ou médio risco sanitário. §3º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica classificada como nível de risco III (alto risco) define o estabelecimento como sendo nível de risco III (alto risco).

Art. 4º Todas as atividades de interesse sanitário municipal, classificadas segundo grau de risco sanitário, estão descritas no anexo único desta Portaria.

Parágrafo Único - A classificação de risco sanitário constante do Anexo Único desta Portaria poderá ser modificada a qualquer tempo, mediante ato normativo emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º A competência da fiscalização das atividades econômicas de interesse sanitário é distribuída em divisões administrativas: Produtos e Serviços em Alimentos, Produtos e Serviços de Saúde, Produtos e Serviços de Interesse da Saúde e Segurança do Paciente.

Parágrafo Único – A competência da Divisão de Segurança do Paciente se dará sempre que a atividade econômica de interesse sanitário for exclusiva, não havendo outra atividade associada sendo explorada.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a Portaria nº 1098/SEMUS/SUPAVS, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretária Municipal da Saúde

#### ANEXO ÚNICO

CÓDIGO CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA	LICENCIAMENTO SANITÁRIO	RISCO SANITÁRIO	PACTUAÇÃO PARA 2021	DIVISÃO RESPONSÁVEL	CONDIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO EM RISCO MÉDIO
10.13-9/01	Fabricação de produtos de carne	SIM	ALTO	Competência Estadual	ALIMENTOS	-
10.13-9/02	Preparação de subproduto do abate	SIM	ALTO	Competência Estadual	ALIMENTOS	-
10.31-7/00	Fabricação de conservas de frutas	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.32-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.41-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.43-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.53-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.61-9/01	Beneficiamento de arroz	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.61-9/02	Fabricação de produtos do arroz	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-

10.62-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.63-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.64-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.65-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.69-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.71-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.72-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.81-3/01	Beneficiamento de Café	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.81-3/02	Torrefação e moagem de café	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.82-1/00	Fabricação de produtos à base de café	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.91-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.91-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.92-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.93-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.93-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.94-5/00	Fabricação de massas alimentícias	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.95-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.96-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.99-6/02	Fabricação de pós alimentícios	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.99-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
10.99-6/04	Fabricação de gelo comum	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.99-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
10.99-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
10.99-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
10.99-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
11.21-6/00	Fabricação de águas envasadas	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
11.22-4/01	Fabricação de refrigerantes	SIM	ALTO	MAPA	NÃO SE APLICA	-
11.22-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
11.22-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
11.22-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
11.22-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
12.10-7/00	Processamento industrial do fumo	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
12.20-4/01	Fabricação de cigarros	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
12.20-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
12.20-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
12.20-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
17.31-1/00	Fabricação de embalagens de papel	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
17.32-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
17.33-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
17.42-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
17.42-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
17.42-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
20.14-2/00	Fabricação de gases industriais	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
20.29-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
20.52-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
20.61-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
20.62-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
20.63-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
20.71-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
20.99-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
21.10-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
21.21-1/01	Fabricação de medicamentos alopatócos para uso humano	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
21.21-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
21.21-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
21.23-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
22.19-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
22.22-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimentos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
23.41-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
23.12-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
23.49-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
25.91-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos de raios x para uso médico-odontológico	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos de ressonância magnética	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de Aparelhos de tomografia computadorizada	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletrodentários	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletrodiagnósticos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletrônicos para odontologia	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletroterapêuticos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos para endoscopia	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos para fisioterapia	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos para uso eletrocirúrgicos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de cardiodesfibrilador	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de eletrocardiógrafos endoscópios e outros aparelhos para eletrodiagnóstico	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de incubadoras para bebês	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de marcapassos	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de partes e acessórios para marca-passos para aparelhos auditivos ou para cardiodesfibrilador automático	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de peças e acessórios eletrônicos pra instalações hospitalares, médicas, odontológicas e para laboratórios	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de peças para aparelhos eletrônicos para usos médicos, cirúrgico e odontológico	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.60-4/00	Fabricação de válvulas cardíacas	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
26.70-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
30.92-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
31.04-7/00	Fabricação de colchões	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-

32.12-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
32.40-1/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
32.50-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
32.50-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
32.50-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	-
32.50-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
32.50-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
32.50-7/06	Serviços de prótese dentária	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
32.50-7/07	Fabricação de artigos ópticos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
32.50-7/09	Serviço de laboratório óptico	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
32.91-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
32.99-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
33.12-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE	-
33.12-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
33.14-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
35.20-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
35.20-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
35.30-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
36.00-6/02	Distribuição de água por caminhões	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
37.01-1/00	Gestão de redes de esgoto	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
37.02-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
38.11-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
38.12-2/00	Coleta de resíduos perigosos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
38.21-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
38.22-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
38.31-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
38.31-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
38.32-7/00	Recuperação de materiais plásticos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
38.39-4/01	Usinas de compostagem	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
38.39-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
39.00-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
43.22-5/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar- condicionado, de ventilação e refrigeração	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
45.20-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.11-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias- primas agrícolas e animais vivos	NÃO	BAIXO	Competência ADAPEC/ MAPA	NÃO SE APLICA	-
46.17-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.18-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
46.18-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
46.18-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.21-4/00	Comércio atacadista de café em grão	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.22-2/00	Comércio atacadista de soja	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.23-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.23-1/05	Comércio atacadista de cacau	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.23-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	NÃO	BAIXO	Competência ADAPEC/ MAPA	NÃO SE APLICA	-
46.31-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.32-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.32-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.32-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.33-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.34-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.34-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.34-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.34-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.35-4/01	Comércio atacadista de água mineral	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.35-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.35-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.35-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.36-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.36-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.37-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.37-1/02	Comércio atacadista de açúcar	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.37-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.37-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.37-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.37-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.37-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.37-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.39-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.39-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.43-5/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.44-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
46.44-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	SIM	MÉDIO	Competência MAPA	NÃO SE APLICA	-
46.45-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
46.45-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
46.45-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-



46.46-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.46-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.49-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.49-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.64-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
46.81-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.81-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.81-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.81-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.81-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.82-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.83-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.84-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.84-2/02	Comércio atacadista de solventes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.84-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.87-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.87-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.87-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
46.91-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
46.92-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	NÃO	BAIXO	Competência ADAPEC/MAPA	NÃO SE APLICA	-
47.11-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.11-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.12-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.13-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
47.21-0/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.21-0/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.21-0/03	Comércio varejista de laticínios e frios	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.21-0/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.22-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.22-9/02	Peixaria	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.24-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.29-6/01	Tabacaria	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
47.29-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.29-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
47.31-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
47.32-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
47.71-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
47.71-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
47.71-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
47.71-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	SIM	MÉDIO	Competência MAPA	NÃO SE APLICA	-
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
47.73-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
47.74-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
47.84-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
47.89-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
47.89-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
47.89-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.12-4/03	Transporte metroviário	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.21-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.21-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.22-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.22-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.22-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.24-8/00	Transporte escolar	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.29-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.29-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.29-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.30-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
49.50-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
51.12-9/01	Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-

52.11-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
52.11-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
52.12-5/00	Carga e descarga	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
52.22-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
52.40-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
55.10-8/01	Hotéis	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
55.10-8/02	Apart-hotéis	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
55.10-8/03	Motéis	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
55.90-6/01	Albergues, exceto assistenciais	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
55.90-6/02	Campings	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
55.90-6/03	Pensões (Alojamento)	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
55.90-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
56.11-2/01	Restaurantes e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
56.12-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
56.20-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
56.20-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções- bufê	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
56.20-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
56.20-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
59.14-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.21-2/00	Bancos comerciais	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.22-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.23-9/00	Caixas econômicas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.24-7/01	Bancos cooperativos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.24-7/02	Cooperativas centrais de créditos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.24-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.24-7/04	Cooperativas de crédito rural	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.31-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.32-8/00	Bancos de investimento	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.33-6/00	Bancos de desenvolvimento	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.34-4/00	Agências de fomento	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.35-2/01	Sociedade de crédito imobiliário	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.35-2/02	Associação de poupança e empréstimo	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.35-2/03	Companhias hipotecárias	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.36-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.37-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
64.38-7/01	Bancos de câmbio	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
65.50-2/00	Planos de saúde	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE	-
68.22-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
69.12-5/00	Cartórios	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
71.19-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
71.20-1/00	Testes e análises técnicas	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
75.00-1/00	Atividades veterinárias	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
77.29-2/03	Aluguel de material médico	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
77.29-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
77.39-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
81.21-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
81.22-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
81.29-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO/ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	Ausência procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde
82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
82.30-0/02	Casas de festas e eventos	SIM	ALTO	Competência Municipal	ALIMENTOS	-
82.92-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
82.99-7/07	Salas de acesso à internet	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
84.23-0/00	Justiça	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.11-2/00	Educação infantil - creche	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.12-1/00	Educação infantil - pré-escola	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.13-9/00	Ensino fundamental	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.20-1/00	Ensino médio	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.31-7/00	Educação superior - graduação	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.32-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.33-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.41-4/00	Educação profissional de nível técnico	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.42-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.91-1/00	Ensino de esportes	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.92-9/01	Ensino de dança	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.92-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.92-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.93-7/00	Ensino de idiomas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.99-6/01	Formação de condutores	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.99-6/02	Cursos de pilotagem	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.99-6/03	Treinamento em informática	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.99-6/05	Cursos preparatórios para concursos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
85.99-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
86.10-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
86.10-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
86.21-6/01	UTI móvel	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.21-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.22-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.30-5/01	Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.30-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	SIM	MÉDIO/ALTO	Competência Municipal	SAÚDE/SEGURANÇA DO PACIENTE	Ausência de realização de procedimento invasivo
86.30-5/04	Atividade odontológica	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-

86.30-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.30-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
86.30-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO/ALTO	Competência Municipal	SAÚDE/SEGURANÇA DO PACIENTE	Ausência de realização de procedimento invasivo
86.40-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.40-2/02	Laboratórios clínicos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.40-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
86.40-2/04	Serviços de tomografia	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.40-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem como uso de radiação ionizante, exceto tomografia	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.40-2/06	Serviços de ressonância magnética	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.40-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.40-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e exames análogos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.40-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.40-2/10	Serviços de quimioterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
86.40-2/11	Serviços de radioterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
86.40-2/12	Serviços de hemoterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
86.40-2/13	Serviços de litotripsia	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.40-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
86.40-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.50-0/01	Atividades de enfermagem	SIM	MÉDIO/ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	Ausência de realização de procedimento invasivo
86.50-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.50-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.50-0/04	Atividades de fisioterapia	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.50-0/05	Atividades de terapia ocupacional	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.50-0/06	Atividades de fonoaudiologia	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.50-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
86.50-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO/ALTO	Competência Municipal	SAÚDE/SEGURANÇA DO PACIENTE	Ausência de realização de procedimento invasivo
86.60-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.90-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.90-9/02	Atividades de bancos de leite humano	SIM	ALTO	Competência Estadual	NÃO SE APLICA	-
86.90-9/03	Atividades de acupuntura	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.90-9/04	Atividades de podologia	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE	-
86.90-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO/ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	Ausência de realização de procedimento invasivo
87.11-5/01	Clínicas e residências geriátricas	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
87.11-5/02	Instituição de longa permanência para idosos	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
87.11-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
87.11-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE	-
87.11-5/05	Condomínios residenciais para idosos	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
87.12-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	SIM	ALTO	Competência Municipal	SAÚDE	-
87.20-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	SAÚDE	-
87.20-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
87.30-1/01	Orfanatos	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
87.30-1/02	Albergues assistenciais	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
87.30-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	SAÚDE	-
88.00-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
90.01-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
90.01-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
90.03-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
91.02-3/01	Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
92.00-3/01	Casas de bingo	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
92.00-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
93.11-5/00	Gestão de instalações de esportes	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
93.12-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
93.19-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
93.19-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
93.21-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
93.29-8/01	Discotecas, dançeterias, salões de dança e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
93.29-8/02	Exploração de boliches	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
93.29-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
93.29-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
93.29-8/99	Outras atividades de recreação a lazer não especificadas anteriormente	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
94.91-0/00	Atividades de organizações religiosas	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.01-7/01	Lavanderias	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.01-7/02	Tinturarias	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.01-7/03	Toalheiros	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.02-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.02-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	SIM	MÉDIO/ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE/SAÚDE	Ausência de realização de procedimento invasivo
96.03-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.03-3/02	Serviços de cremação	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.03-3/03	Serviços de sepultamento	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.03-3/04	Serviços de funerárias	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.03-3/05	Serviços de somatoconservação	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.03-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.09-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.09-2/05	Atividades de sauna e banhos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.09-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	SIM	ALTO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.09-2/07	Alojamento de animais domésticos	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.09-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	NÃO	BAIXO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-
96.09-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO	Competência Municipal	INTERESSE DA SAÚDE	-

**PORTARIA Nº 09/SEMUS/GAB, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que garante a todos os cidadãos o direito à saúde e impõe aos Entes Políticos o dever de assegurá-lo por meio de políticas públicas, que ponham a salvo o acesso efetivo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelar pela aplicação dos princípios constitucionais, sendo estes: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência e eficácia.

CONSIDERANDO a realidade encontrada na cozinha localizada na Unidade de Pronto Atendimento Norte (UPA Norte) responsável pelo fornecimento das refeições dos trabalhadores em regime de plantão das unidades CAPS II, CAPS AD III, CAPSi, UPA Norte, UPA Sul e SAMU.

CONSIDERANDO as desconformidades encontradas pela Vigilância conforme consta do Termo de Notificação nº 10644/2025, confeccionado a partir do Termo de Visita Fiscal nº 04267 e o Relatório Fotográfico anexado a este termo de visita, enfatiza-se a situação emergencial para a regularização do fornecimento das refeições, bem como para evitar a imposição de sanções previstas no Código Sanitário do Município de Palmas – Lei Nº 1.840, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONSIDERANDO o perigo iminente de descontinuidade do fornecimento de refeições aos trabalhadores em regime de plantão das unidades de Saúde do Município e de consequência a prestação do serviço à população.

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e da dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, a qual “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes”.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080/1990, que permite que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em seu âmbito administrativo, utilizarão dentre as atribuições estabelecidas na lei, a requisição administrativa de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

CONSIDERANDO, por fim, que o instituto da Requisição Administrativa se caracteriza por ser procedimento unilateral e auto executório, pois independe da aquiescência do particular e da prévia intervenção do Poder Judiciário, o que se faz com guarida nas regras de competência alhures mencionadas.

CONSIDERANDO a necessidade de inventariar e fiscalizar os serviços requisitados.

**RESOLVE:**

Art. 1º REQUISITAR administrativamente da(s) empresa(s): CSV CRUZ LTDA - CNPJ nº. 14.010.707/0001-93, Quadra ARSE 61, Alameda 05, n. 08, Lote 43, QI K, Plano Diretor Sul, Palmas, TO, CEP 77022-026, prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeição pronta, compreendendo café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia, visando atender às necessidades das unidades do CAPS II, CAPS AD III, CAPSi, UPA Norte, UPA Sul e SAMU pertencentes a Rede de Saúde de Palmas - TO:

UNIDADE	DESCRIÇÃO		
	TIPO DE REFEIÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE MENSAL
CAPS II	Café da manhã	35	700
	Almoço	30	600
	Lanche	30	600

CAPS AD III	Café da manhã	38	1.140
	Almoço	50	1.500
	Lanche	44	1.320
	Jantar	17	510
CAPSi	TIPO DE REFEIÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE MENSAL
	Café da manhã	40	800
	Almoço	40	800
	Lanche	40	800
	Jantar	40	800
UPA NORTE	TIPO DE REFEIÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE MENSAL
	Café da manhã	94	2.820
	Almoço	86	2.580
	Jantar	73	2.190
	Ceia	63	1.890
UPA SUL	TIPO DE REFEIÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE MENSAL
	Café da manhã	94	2.820
	Almoço	86	2.580
	Jantar	73	2.190
	Ceia	63	1.890
SAMU	TIPO DE REFEIÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE MENSAL
	Café da manhã	39	1.170
	Almoço	39	1.170
	Jantar	27	810
	Ceia	27	810

Art. 2º DESIGNAR os servidores responsáveis pelo recebimento e controle das refeições objeto desta Requisição Administrativa, com o objetivo de abastecer a Rede Municipal de Saúde de Palmas- TO:

1. Ana Alice Teixeira da Silva, matrícula funcional nº 317151
2. Aiderlandia Silva dos Santos, matrícula funcional nº 161861
3. Lucas Fernandes de Sousa de Castro, matrícula funcional nº 413918715
4. Marly Cristina Fernandes, matrícula funcional nº 15561
5. Maria de Fátima Pires Raposo Silva, matrícula funcional nº 133821
6. Neurivan Sousa de Castro, matrícula funcional nº 154811
7. Lucas Fernandes de Sousa de Castro, matrícula funcional nº 413918715

Art. 3º A requisição tem caráter emergencial e excepcional, objetivando suprir a necessidade emergencial e transitória de fornecimento de refeições nas unidades de saúde necessários à continuidade dos atendimentos, ocorrendo o pagamento mediante correspondente e justa indenização à empresa requisitada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CREDENCIAMENTO Nº 09/2023**

PROCESSO NUP nº 0.077398/2024

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO: Prestação de serviços especializados em consulta médica em atenção especializada (médico ortopedista), tratamento conservador de fratura na cintura escapular (com imobilização), tratamento conservador de fratura de costela, tratamento conservador de fratura de punho com luva gessada, tratamento conservador de Fratura de osso metacárpico, tratamento conservador de fratura de esterno, tratamento conservador de fratura em membro Inferior com imobilização, tratamento conservador de lesão coluna cervical com imobilização, tratamento conservador de fratura em membro superior com imobilização, tratamento conservador de lesão toraco-lombo-sacra c / órtese, tratamento conservador de lesão toraco-lombo-sacra com imobilização, tratamento conservador de lesão de mecanismo extensor dos dedos, tratamento conservador de lesão ligamentar em membro com imobilização, redução incruenta de fratura e fratura - luxação ao nível da cintura escapular, redução incruenta de luxação ou fratura / luxação escapulo umeral, redução incruenta de fratura / lesão fisaria no punho extremo proximal do úmero, redução incruenta de fratura / lesão fisaria do punho, redução incruenta de fratura / luxação de monteggia ou de galeazzi,



redução incruenta de fratura da diáfise do úmero, redução incruenta de fratura diafisária dos ossos do antebraço, redução incruenta de luxação / fratura-luxação do cotovelo, redução incruenta de luxação ou fratura / luxação no punho, redução incruenta de luxação / fratura - luxação metatarso-falangiana / interfalangiana do pé, redução incruenta de fratura / lesão fisária dos metatarsianos, redução incruenta de fratura / luxação / fratura-luxação do tornozelo, redução incruenta de fratura diafisária / lesão fisária distal da tíbia c/ ou s/ fratura da fíbula, redução incruenta de fratura dos ossos dos tarso, redução incruenta de fratura ou lesão fisária do joelho, redução incruenta de luxação / fratura-luxação do joelho, redução incruenta de luxação femoro patelar, redução incruenta de luxação ou fratura / luxação subtalar e intratarsica, redução incruenta de luxação ou fratura / luxação tarso metatarsica, revisão com troca de aparelho gessado em membro inferior, revisão com troca de aparelho gessado em membro superior, revisão com troca de aparelho gessado em lesão da coluna, raio X sem laudo, de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, derivados do NUP nº 0.077398/2024.

ADITAMENTO: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 09/2023, por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/12/2024 a 28/12/2025, nos termos do artigo 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993; O valor mensal da contratação é de R\$ 240.707,895 (duzentos e quarenta mil e setecentos e sete reais e noventa centavos) perfazendo o valor anual de R\$ R\$ 2.888.494,74 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, e setenta e quatro centavos); O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante Secretaria Municipal da Saúde, representada neste ato pela Secretária da Saúde, Anna Crystina Mota Brito Bezerra, residente nesta capital e Contratada a Empresa Hospital Medical Center S.A, já qualificada no contrato originário.

## AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

### PORTARIA/PRES/ATCP Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a realização de Inventário Geral De Bens Patrimoniais da Agência de Transporte Coletivo de Palmas no início da gestão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023, o Decreto Municipal nº 2.372, de 17 de maio de 2023, e o Ato nº 24-NM, de 1º de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO necessidade de promover a regularização e atualização dos registros patrimoniais desta instituição;

CONSIDERANDO importância de garantir a transparência e a integridade na administração pública no início da nova gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de um Inventário Geral de Bens Patrimoniais, abrangendo todos os bens móveis, imóveis e demais ativos patrimoniais sob a responsabilidade da Agência de Transporte Coletivo de Palmas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de Inventário será constituída por ato subsequente da Presidência, a qual indicará os membros responsáveis pela execução do inventário.

Art. 3º O inventário terá como objetivos principais:

I. Levantar e identificar os bens patrimoniais, verificando sua existência, localização e estado de conservação;

II. Confrontar os dados obtidos com os registros patrimoniais existentes;

III. Apontar eventuais inconsistências e propor medidas corretivas, quando necessário;

IV. Consolidar a situação patrimonial em relatório conclusivo.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será estipulado no ato que designar a Comissão de Inventário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, 08 de janeiro de 2025.

WALACE PIMENTEL  
Agência de Transporte Coletivo de Palmas

### PORTARIA/PRES/ATCP Nº 03 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a realização de auditoria de contas no âmbito da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, por ocasião do início da gestão.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023, o Decreto Municipal nº 2.372, de 17 de maio de 2023, e o Ato nº 24-NM, de 1º de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e assegurar a regularidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO necessidade de garantir a transparência, a eficiência e a eficácia da gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria de contas no âmbito da Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP, abrangendo atos e contratos para compras e contratações de serviços, bem como demais atos administrativos, realizados até 31 de dezembro de 2024, com foco na análise da conformidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de auditoria será constituída por ato subsequente da Presidência, a qual indicará os membros responsáveis pela execução da auditoria.

Art. 3º A equipe responsável pela auditoria terá as seguintes atribuições:

I - Levantar e analisar documentos contábeis, contratos e demais atos administrativos praticados no período;

II - Identificar possíveis irregularidades, apontando falhas e apresentando sugestões para correção;

III - Elaborar relatório conclusivo, contendo as constatações, análises e recomendações pertinentes.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será estipulado no ato que designar a Comissão de auditoria.

Art. 5º Todos os setores da ATCP deverão prestar o apoio necessário à equipe de auditoria, fornecendo informações e documentos solicitados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Agência de Transporte Coletivo de Palmas, 08 de janeiro de 2025.

WALACE PIMENTEL  
Agência de Transporte Coletivo de Palmas

**EDITAL 008/2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATO 02 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO PARCIAL**

O Presidente da Agência de Transpote Coletivo de Palmas, no uso de suas atribuições legais instituídas no Ato Nº 20 de 01 de janeiro de 2025, resolve divulgar os resultados das inscrições e a classificação parcial dos candidatos, conforme as informações a seguir:

**Resultados:**

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
20240811	DIONISIO GOMES NOGUEIRA	HABILITADO
20240813	ADALTON VELOSO LIMA	HABILITADO
20240814	CLAUDISMAR SOUZA GOMES	HABILITADO
20240815	RAFAEL MARÇAL CARVALHO	HABILITADO
20240817	JOSÉ MARIA ALVES DE SOUSA	HABILITADO
20240818	ELI MOREIRA RIBEIRO	HABILITADO
20240820	JONATHAS SURINADAB B. B. SANTOS	HABILITADO
20240821	WILLAMES SABINO DA SILVA	HABILITADO
20240822	LEONARDO ARAUJO SANTOS	HABILITADO
20240824	FABRÍCIO GONÇALVES COELHO	HABILITADO
20240825	JOEL DE CASTRO SANTOS BUENO	HABILITADO
20240826	JOSE CARLOS RODRIGUES BARBOSA	HABILITADO
20240827	JOSÉ RIBAMAR RABELO FILHO	HABILITADO
20240828	FERNANDO ANTONIO DE SOUSA SANTOS	HABILITADO
20240829	FRANCISCO EDSON DIAS PEREIRA	HABILITADO
20240830	AILTON FERNANDES B. DO NASCIMENTO	HABILITADO
20240831	MAURO SÉRGIO REIS CAVALCANTE	HABILITADO
20240832	CRISTIANO MAMEDES DA SILVA	HABILITADO
20240833	LEONARDO OLIVEIRA ALVES	HABILITADO
20240835	EDSON MELQUIADES RODRIGUES	HABILITADO
20240837	SEBASTIÃO JOSÉ DOS S. FILHO	HABILITADO
20240840	ELSO PEREIRA DE CARVALHO	HABILITADO
20240841	JEFERSON SOUZA DA COSTA	HABILITADO
20240842	FABIO SANTOS SILVA	HABILITADO
20240843	JOSE ALISON LIMA ROCHA	HABILITADO
20240844	PAULO JEFFERSON L. DOS SANTOS	HABILITADO
20240845	GERSON MOREIRA DE SOUSA SILVA	HABILITADO
20240846	ALONSO DE OLIVEIRA SOUSA	HABILITADO
20240847	ROBSON VARANDA PIMENTEL	HABILITADO
20240848	JULIERME SILVA MEDEIROS	HABILITADO
20240849	LUCAS CARDOSO LOZINO	HABILITADO
20240850	MAYCON VIEIRA ANDRADE	HABILITADO
20240851	WARLEY FORTALEZA REIS	HABILITADO
20240854	SALVADOR FERREIRA PINTO	HABILITADO
20240855	VALDINEIS RODRIGUES DE SOUZA	HABILITADO
20240856	JOÃO EDUARDO MIRANDA BARROS	HABILITADO
20240860	WENE BURGUES DE SOUSA	HABILITADO
20240861	PAULO GONÇALVES DA SILVA	HABILITADO
20240862	FRANCIVALDO BAIÃO	HABILITADO
20240863	DANIEL FEITOZA GOMES	HABILITADO
20240864	RAIMUNDO NONATO ROCHA DE SOUSA	HABILITADO
20240865	FERNANDO PEREIRA SANTOS	HABILITADO
20240866	AILTON VIEIRA MENDES	HABILITADO
20240867	ALBERTO CARLOS SANTANA DA SILVA MACIEL	HABILITADO
20240868	UILTON VINCENTE	HABILITADO
20240869	HILDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS	HABILITADO
20240871	JOSÉ ANTONIO DE SOUSA JUNIOR	HABILITADO
20240872	WILSON ADURE	HABILITADO
20240873	CARLOS VINICIUS REIS MENDES	HABILITADO
20240874	ORLAM ALVES DA SILVA	HABILITADO
20240882	FREDERICO LUZ COSTA	HABILITADO
20240884	AMANDA PEREIRA SANTOS	HABILITADO
20240885	GUSTAVO HENRIQUE MARTINS SANTANA	HABILITADO
20240886	KAITO NEVES SABINO	HABILITADO
20240887	CASSIO FERNANDO COSTA CUTRIM	HABILITADO
20240888	MARCOS VINICIUS NUNES BARBOSA	HABILITADO
20240889	GISLEY RONY PEREIRA DA SILVA	HABILITADO
20240890	EDIMILSON DA CONCEIÇÃO COSTA MARTINS	HABILITADO
20240891	JOÃO DOS SANTOS DA SILVA CORDEIRO	HABILITADO
20240857	ADEMIR PEREIRA DA SILVA	HABILITADO
20240801	ASLEMILDO FRANCALINO DE ARAÚJO	HABILITADO
20240803	GABRIEL BONFIM OLIVEIRA FIGUEREDO	HABILITADO
20240804	MATEUS EVANGELISTA RIBEIRO	HABILITADO
20240805	JOSÉ EMANUEL SANTOS SOUSA	HABILITADO
20240806	JOVINIANO SOARES DE BRITO	HABILITADO
20240809	LUIS EDUARDO MATOS DA SILVA	HABILITADO
20240810	MARCELO DE SOUSA SANTOS	HABILITADO
20240875	GEICLER BATISTA DO NASCIMENTO	HABILITADO
20240877	ILTON JOSÉ DOS SANTOS	HABILITADO
20240878	JOSÉ RIBAMAR MACIEL DE SOUSA	HABILITADO
20240879	MARCOS ANDRE DIAS SILVA	HABILITADO
20240880	JALITH TAVARES NASCIMENTO	HABILITADO
20240881	ORLEI FERREIRA DOS SANTOS	HABILITADO
20240883	MARCOS BRITO DE ARAUJO	HABILITADO

20240816	CLEBER PEREIRA DA SILVA	NÃO HABILITADO
20240819	ELIVELTON PEREIRA BARROS	NÃO HABILITADO
20240836	YAN EVANGELISTA DE MACEDO	NÃO HABILITADO
20240838	ANDERSON ADELSON SOUZA DAMASCENO	NÃO HABILITADO
20240852	MARCELO SILVA FELIX	NÃO HABILITADO

20240858	IZAQUE MOURA BRITO	NÃO HABILITADO
20240859	LIOMAR VIANA CORREIA	NÃO HABILITADO
20240870	ALBERTO ALVARENGA PACHECO NETO	NÃO HABILITADO
20240892	LUZIVAM ARAUJO FERREIRA	NÃO HABILITADO
20240876	CRISTIANO GOMES NOGUEIRA	NÃO HABILITADO

**Classificação Parcial:**

A classificação parcial dos candidatos é estabelecida de acordo com os critérios definidos no Edital 008/2024. A ordem de classificação é a seguinte:

MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	20240829	FRANCISCO EDSON DIAS PEREIRA
2	20240815	RAFAEL MARÇAL CARVALHO
3	20240860	WENE BURGUES DE SOUSA
4	20240832	CRISTIANO MAMEDES DA SILVA
5	20240884	AMANDA PEREIRA SANTOS
7	20240851	WARLEY FORTALEZA REIS
8	20240824	FABRÍCIO GONÇALVES COELHO
9	20240868	UILTON VINCENTE
10	20240890	EDIMILSON DA CONCEIÇÃO COSTA MARTINS
11	20240831	MAURO SÉRGIO REIS CAVALCANTE
12	20240826	JOSE CARLOS RODRIGUES BARBOSA
13	20240844	PAULO JEFFERSON L. DOS SANTOS
14	20240811	DIONISIO GOMES NOGUEIRA
15	20240856	JOÃO EDUARDO MIRANDA BARROS
16	20240869	HILDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
17	20240874	ORLAM ALVES DA SILVA
18	20240822	LEONARDO ARAUJO SANTOS
19	20240827	JOSÉ RIBAMAR RABELO FILHO
20	20240840	ELSO PEREIRA DE CARVALHO
21	20240842	FABIO SANTOS SILVA
22	20240879	MARCOS ANDRE DIAS SILVA
23	20240817	JOSÉ MARIA ALVES DE SOUSA
24	20240833	LEONARDO OLIVEIRA ALVES
25	20240835	EDSON MELQUIADES RODRIGUES
26	20240880	JALITH TAVARES NASCIMENTO
27	20240810	MARCELO DE SOUSA SANTOS
28	20240804	MATEUS EVANGELISTA RIBEIRO
29	20240850	MAYCON VIEIRA ANDRADE
30	20240891	JOÃO DOS SANTOS DA SILVA CORDEIRO
31	20240872	WILSON ADURE
32	20240818	ELI MOREIRA RIBEIRO
33	20240837	SEBASTIÃO JOSÉ DOS S. FILHO
34	20240830	AILTON FERNANDES B. DO NASCIMENTO
35	20240863	DANIEL FEITOZA GOMES
36	20240809	LUIS EDUARDO MATOS DA SILVA
37	20240885	GUSTAVO HENRIQUE MARTINS SANTANA
38	20240888	MARCOS VINICIUS NUNES BARBOSA
39	20240845	GERSON MOREIRA DE SOUSA SILVA
40	20240849	LUCAS CARDOSO LOZINO
41	20240814	CLAUDISMAR SOUZA GOMES
42	20240825	JOEL DE CASTRO SANTOS BUENO
43	20240861	PAULO GONÇALVES DA SILVA
44	20240883	MARCOS BRITO DE ARAUJO
45	20240841	JEFERSON SOUZA DA COSTA
46	20240882	FREDERICO LUZ COSTA
47	20240820	JONATHAS SURINADAB B. B. SANTOS
48	20240857	ADEMIR PEREIRA DA SILVA
49	20240847	ROBSON VARANDA PIMENTEL
50	20240805	JOSÉ EMANUEL SANTOS SOUSA
*	20240873	CARLOS VINICIUS REIS MENDES
*	20240848	JULIERME SILVA MEDEIROS
*	20240889	GISLEY RONY PEREIRA DA SILVA
*	20240801	ASLEMILDO FRANCALINO DE ARAÚJO
*	20240877	ILTON JOSÉ DOS SANTOS
*	20240886	KAITO NEVES SABINO
*	20240871	JOSÉ ANTONIO DE SOUSA JUNIOR
*	202408081	ORLEI FERREIRA DOS SANTOS
*	20240813	ADALTON VELOSO LIMA
*	20240866	AILTON VIEIRA MENDES
*	20240846	ALONSO DE OLIVEIRA SOUSA
*	20240854	SALVADOR FERREIRA PINTO
*	202408003	GABRIEL BONFIM OLIVEIRA FIGUEREDO
*	20240864	RAIMUNDO NONATO ROCHA DE SOUSA
*	20240828	FERNANDO ANTONIO DE SOUSA SANTOS
*	20240843	JOSE ALISON LIMA ROCHA
*	20240875	GEICLER BATISTA DO NASCIMENTO
*	20240855	VALDINEIS RODRIGUES DE SOUSA
*	20240887	CASSIO FERNANDO COSTA CUTRIM
*	20240821	WILLAMES SABINO DA SILVA
*	20240862	FRANCIVALDO BAIÃO
*	20240867	ALBERTO CARLOS SANTANA DA SILVA MACIEL
*	20240865	FERNANDO PEREIRA SANTOS
*	20240806	JOVINIANO SOARES DE BRITO
*	20240878	JOSÉ RIBAMAR MACIEL DE SOUSA

MECÂNICO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	20240801	WANDERSON ALVES DE SOUZA

(\*) Cadastro de Reserva Observações importantes:

- Os resultados divulgados são preliminares e estão sujeitos a revisão e análise adicional.
- Os candidatos têm o direito de interpor recursos dentro do prazo estabelecido no Edital 008/2024.
- A classificação final será divulgada após a análise dos recursos, caso haja, e a conclusão das etapas subsequentes do processo seletivo.
- Este ato entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a divulgação da classificação final.

Palmas, 09 de janeiro de 2025

WALACE PIMENTEL

Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O empreendimento Barros & Silva LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 55.134.127/0001-95, torna público que requereu a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, Licença Ambiental Simplificada – LAS, para licenciamento municipal de empreendimentos e atividades cuja dispensa de Estudos Ambientais. Considerando que o empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, bem como no Decreto 244/Decreto Municipal nº 244, de 05 de março de 2002, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o Licenciamento Ambiental, a Avaliação de Impactos Ambientais, a Fiscalização e o Cadastro Ambiental.

# INFORMATIVO DOMP

**A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência da Imprensa Oficial, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.**

**O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:**

**I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;**

**II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7480;**

**III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:**

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;**
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;**
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.**

**A publicação custa R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 145/2024/GAB/SEFIN, de 12 de dezembro de 2024.**